REGULAMENTO DO
CONSIGNADOS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 47.240.173/0001-40

15 de outubro de 2025

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – 8º andar, Torre B, Itaim Bibi
São Paulo – SP – Brasil – 04538-133
Fone: + 55 (11) 2197-4563 / www.banvox.com.br

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES 4

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO 24

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO 24
CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA 24
CAPÍTULO 3. RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO GESTOR 29
CAPÍTULO 4. VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 33
CAPÍTULO 5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 35
CAPÍTULO 6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 35
CAPÍTULO 7. ENCARGOS DO FUNDO 37
CAPÍTULO 8. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 39
CAPÍTULO 9. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 43
CAPÍTULO 10. COMUNICAÇÕES 44
CAPÍTULO 11. FATOS RELEVANTES 44
CAPÍTULO 12. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS 46
CAPÍTULO 13. DISPOSIÇÕES GERAIS 46
CAPÍTULO 14. FORO 46
CAPÍTULO 15. ASSINATURA ELETRÔNICA 47

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CONSIGNADOS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("CLASSE") 48

CAPÍTULO 16. DA CLASSE 48
CAPÍTULO 17. OBJETIVOS DA CLASSE E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 48
CAPÍTULO 18. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 53
CAPÍTULO 19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS 59
CAPÍTULO 20. SUBCLASSES DE COTAS E SUBORDINAÇÃO 61
CAPÍTULO 21. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS 65
CAPÍTULO 22. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 68
CAPÍTULO 23. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 73
CAPÍTULO 24. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA 74
CAPÍTULO 25. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO 75
CAPÍTULO 26. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 78
CAPÍTULO 27. ENCARGOS DA CLASSE 80
CAPÍTULO 28. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 81
CAPÍTULO 29. FATORES DE RISCO 83
CAPÍTULO 30. EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO 93
CAPÍTULO 31. EVENTOS DE AVALIAÇÃO 95
CAPÍTULO 32. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE 98

APÊNDICE I-A - COTAS SENIORES 103

APÊNDICE I-B - COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 106

APÊNDICE I-C - COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR [•] 109

ANEXO I-A - PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS DE CRÉDITO POR AMOSTRAGEM 112

ANEXO I-B - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS 114

*_*_*

REGULAMENTO DO
CONSIGNADOS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento e nos Anexos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento ou em seus Anexos, referências a artigos ou anexos aplicam-se a artigos e anexos deste Regulamento; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) conforme aplicável, menções à FUNDO incluirão e/ou poderão se referir à CLASSE, assim como menções ao Regulamento incluirão e/ou poderão se referir ao o Anexo da CLASSE.

"Acordo Operacional"	significa o acordo Operacional celebrado entre o GESTOR e o ADMINISTRADOR, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO, referente aos deveres e obrigações de cada parte no exercício de suas respectivas funções;
"ADMINISTRADORA"	significa a BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conj. 83 e 84, torre B, CEP 04538-133, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014;
"Afiliada da BRZ"	significa qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle a, seja controlada pela BRZ e/ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, da BRZ;

"Agência Classificadora de Risco"	significa a agência classificadora de risco que vier a ser selecionada para cada classe de cotas, conforme previsão no artigo que indicar as características as referidas Cotas;
"Agente de Cobrança"	significa o agente de cobrança contratado pelo FUNDO, a exclusivo critério do GESTOR, por meio do Contrato de Cobrança, responsável pela cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos nos termos do Contrato de Cobrança;
"Agente de Conta Fiduciária"	significa o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, ou as instituições abaixo listadas, a critério do GESTOR, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas: (i) Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04; (ii) Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12; (iii) Caixa Econômica Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04; (iv) Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91; ou (v) Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0011-17;
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Anexo Normativo II"	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido);
"Anexos"	significa, conjuntamente, todos os anexos do Regulamento;
"Apêndices"	significa os apêndices ao Anexo I, deste Regulamento, os quais descreverão as características, os direitos, assim como as considerações de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para a CLASSE do FUNDO, bem como as condições específicas de cada Subclasse;
"Apêndice I-A"	significa o apêndice que determina as características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Seniores;

“Apêndice I-B”	significa o apêndice que determina as características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;
“Apêndice I-C”	significa o apêndice que determina as características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior;
"Assembleia de Cotistas"	significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção;
"Assembleia Especial de Cotistas"	significa a assembleia especial de Cotistas da CLASSE e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocadas apenas os Cotistas da respectiva CLASSE e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva CLASSE e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso;
“Assembleia Geral de Cotistas”	significa a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do FUNDO;
“Ativos Financeiros”	significa os ativos detidos pela CLASSE que não sejam Direitos de Crédito e estejam entre aqueles mencionados nos incisos do Artigo 17.18 deste Regulamento;
“Auditor Independente”	significa a empresa de auditoria independente a ser contratada pela CLASSE, devidamente habilitada pela CVM, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis e prestar os demais serviços indicados no Regulamento;
“B3”	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil;
“BEM CARTÕES”	significa a BEM CARTÕES BENEFÍCIOS S.A. (ENTIDADE CONSIGNATÁRIA), sociedade por ações, com sede na Avenida Regente Feijó, nº 944, 15º andar, conjunto 1505A, CEP 03342-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.893.467/0001-83;

"Benchmark"	significa o respectivo *benchmark* das Cotas, a serem definidos nos respectivos Apêndices;
"BRZ" ou "Gestor"	significa a BRZ INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, conjunto 62, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ nº 02.888.152/0001-06, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 7.490, de 11 de novembro de 2003, ou quem venha a substitui-la, a qual realizará a gestão da carteira da CLASSE;
"CAPITAL CONSIG"	significa a CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (ENTIDADE CONSIGNATÁRIA E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CEDENTE), sociedade apta a realizar operações de empréstimo, financiamento e aquisição de Direitos de Crédito exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, nos termos autorizados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Nova Jerusalém, nº 1.069, CEP 03410-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.083.667/0001-10;
"Cartão Benefício"	significa a modalidade de cartão de benefícios por meio do qual os Devedores, beneficiários do INSS e/ou servidores públicos do poder executivo da União cadastrados no SIGEPE/SIAPE, efetuam compras e saques e pagam suas faturas por meio de consignação em folha de pagamento;
"Cartão de Crédito Consignado"	significa a modalidade de cartão por meio do qual os Devedores efetuam compras e saques e pagam suas faturas por meio de consignação em folha de pagamento e/ou benefício;
"CARTOS"	significa a CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CEDENTE), instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, 4.939, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.332.862/0001-91;
"CCB"	significa as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores em benefício dos CEDENTES;
"CDI"	significa a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia útil *"over extragrupo"*, expressa na forma

	de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3;
"CEDENTES"	significa a CAPITAL CONSIG e a CARTOS;
"Chamada de Capital"	significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na CLASSE, mediante integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição;
"CIASPREV"	significa a CIASPREV – Centro de Integração e Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada (ENTIDADE CONSIGNATÁRIA), instituição de previdência complementar com sede na Rua Francisco Marengo, 955, 8º andar, sala 83, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 08.071.645/0001- 27;
"Classe"	significa a classe única de Cotas de emissão do FUNDO;
"CLICKBANK"	significa a CLICKBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Calçada Canopo, nº 11, sala 6-A, CEP 064541-078, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 39.876.528/0001-64 (Entidade Consignatária);
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"COMANDO DA AERONÁUTICA"	significa o Comando da Aeronáutica (COMAER), responsável por dirigir todos os demais comandos e organizações militares subordinadas das forças aéreas;
"Conta da Classe"	significa a conta corrente de titularidade da CLASSE que deve ter domicílio no Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Presente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, ou nas instituições abaixo listadas, a critério

	do GESTOR, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas: (i) Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04; (ii) Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12; (iii) Caixa Econômica Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04; (iv) Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91; ou (v) Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0011-17. O Agente de Cobrança terá acesso à Conta da CLASSE para fins de consulta do saldo e exercício das atribuições previstas neste Regulamento;
"Contas Fiduciárias"	significa as contas fiduciárias das ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS e dos Agentes de Cobrança nas quais são depositados os repasses dos recursos objeto de consignação na folha de pagamento e/ou benefício dos Devedores, oriundos de operações de crédito consignado, a serem liberados à CLASSE nos termos definidos nos respectivos Contratos de Conta Fiduciária, quando referidas em conjunto;
"Contrato de Cobrança"	significa o Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado entre o FUNDO e o Agente de Cobrança;
"Contrato de Transferência de CCB"	significa o "*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e outras Avenças*" celebrado entre o FUNDO, e cada Cedente e as ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, com objetivo de formalizar e regular os eventuais Termos de Endosso que decorrem do citado instrumento;
"Contratos de Conta Fiduciária"	significa os Contratos de Contas Fiduciárias celebrados entre o FUNDO, as ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS e as Instituições Autorizadas que determinam o funcionamento e o fluxo financeiro das Contas Fiduciárias;
"Contratos de Distribuição"	significa os contratos de colocação de Cotas celebrados entre a CLASSE, representada pelo GESTOR, e o Distribuidor e/ou distribuidores especialmente contratados para tal fim, a fim de formalizar a contratação de tais distribuidores e disciplinar os termos e condições aplicáveis a cada distribuição de Cotas;

“Convênios”	significa o convênio celebrado entre a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e os Entes Públicos Conveniados para viabilizar consignações em folha de pagamento, por meio de Entes Públicos Conveniados;
“Cotas”	significa, em conjunto, as cotas das Subclasses da CLASSE do FUNDO (Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, Cotas Subordinadas Júnior A e Cotas Subordinadas Júnior B), representativas de frações ideais do patrimônio da CLASSE, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas nos respectivos Apêndices das Subclasses;
“Cotas Seniores”	significa as cotas integrantes da Subclasse de Cotas Seniores da presente CLASSE, que, nos termos do presente Regulamento, não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cotas para fins de remuneração, amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos, e cujas características encontram-se previstas no respectivo Apêndice;
“Cotas Subordinadas”	significa as Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas conjuntamente;
“Cotas Subordinadas Júnior”	significa as cotas integrantes das diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior da presente CLASSE, sendo elas, Cotas Subordinadas Júnior A e Cotas Subordinadas Júnior B, que, nos termos do presente Regulamento, se subordinam às Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino para fins de remuneração, amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos, e cujas características encontram-se previstas no respectivo Apêndice;
“Cotas Subordinadas Mezanino”	significa as cotas integrantes da Subclasse de hierarquia subordinada mezanino da presente CLASSE, que, nos termos do presente Regulamento, se subordinam às Cotas integrantes do Grupo Sênior para fins de remuneração, amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos, mas não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior, e cujas características encontram-se previstas no respectivo Apêndice;
“Cotista”	significa o titular de Cotas emitidas pelo FUNDO;

"Critérios de Elegibilidade"	significa os critérios de elegibilidade previstos no Artigo 18.3, do Anexo I, deste Regulamento, a serem declarados pelo CEDENTE e verificados pelo GESTOR no momento de cada aquisição de Direitos de Crédito pela CLASSE, conforme especificados neste Regulamento e no Acordo Operacional;
"Custodiante"	significa a ADMINISTRADORA por si e/ou empresas do mesmo grupo econômico;
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data da 1ª Integralização de Cotas"	significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da CLASSE e, consequentemente, o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido da CLASSE;
"Data de Emissão"	significa a data em que a CLASSE realiza a emissão das Cotas, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil, sendo que o FUNDO entrará em funcionamento na Data de Emissão;
"Data de Verificação"	significa o último Dia Útil de cada mês;
"Devedores"	significa os associados das ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, cujos Direitos de Crédito lastreiam as CCBs;
"Dia Útil"	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da ADMINISTRADORA, bem como (ii) feriados de âmbito nacional;
"Direitos de Crédito"	significa as prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Cedente, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCBs;
"Direitos de Crédito Elegíveis"	significa os Direitos de Crédito que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e aos requisitos estabelecidos no Contrato de Transferência de CCB, e que sejam cedidos à CLASSE, nos termos do respectivo Contrato de Transferência de CCB;

"Direitos de Crédito Inadimplidos"	significa os Direitos de Crédito Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
"Distribuidor"	significa a BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conj. 83 e 84, torre B, CEP 04538-133, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a qual prestará serviços de distribuição de cotas ao FUNDO e à CLASSE, na forma prevista no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis;
"Documentos Representativos do Crédito"	significa os documentos representativos dos Direitos de Crédito adquiridos pela CLASSE, envolvendo todos os instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos a garantias, ou outros documentos representativos dos Direitos de Crédito adquiridos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, da validade e da cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive pela via judicial ou arbitral, quais sejam: (i) Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação; (ii) as vias negociáveis da CCB com a respectiva cessão em preto ao FIDC; (iii) cópia de RG do Devedor; (iv) Cópia de CPF do Devedor; (v) Cópia de comprovante de residência do Devedor e (vi) Cópias de contracheques indicando o domicílio bancário do Devedor;
"Empresa Responsável pela Guarda"	significa o CUSTODIANTE, ou terceiro contratado por este, que realizará a guarda dos Documentos Representativos de Crédito da CLASSE, nos termos deste Regulamento e da legislação vigente;
"ENTIDADE CONSIGNATÁRIA"	significa a CIASPREV, e/ou CAPITAL CONSIG, e/ou CLICKBANK, e/ou BEM CARTÕES, e/ou HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA, aqui qualificadas, responsáveis pela arrecadação dos recebíveis oriundos de CCBs, crédito consignado e Cartões de Crédito Consignado nas respectivas Contas Fiduciárias;
"Entes Públicos Conveniados"	Significam, em conjunto, os Entes Públicos Conveniados Estaduais e os Entes Públicos Conveniados Federais;
"Entes Públicos Conveniados Estaduais"	significam os governos das unidades federativas estaduais brasileiras, cuja Nota CAPAG, no momento da concessão do empréstimo, seja superior a "D" (excluindo-se, portanto, as notas iguais ou inferiores a "D"), apurada de acordo com o índice de Capacidade de Pagamento (CAPAG) divulgada pelo portal do

	Tesouro Nacional Transparente no site www.tesourotransparente.gov.br, nos termos da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, conforme alterada, bem como o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado de Tocantins (IGEPREV) e a Agência de Fomento do Estado do Mato Grosso S.A. (DESENVOLVE MTCARO);
"Entes Públicos Conveniados Federais"	significam as pessoas jurídicas de direito público federais que mantenham Convênios por meio do SIGEPE/SIAPE – Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos, COMANDO DA AERONÁUTICA, EXÉRCITO e MARINHA, bem como INSS;
"Entidade Registradora"	significa a entidade autorizada a funcionar pelo BACEN a prestar o serviço de registro de Direitos de Crédito e que será contratada pela Classe para realizar o registro dos Direitos de Crédito que sejam passíveis de registro;
"Eventos de Avaliação"	significa os eventos de avaliação definidos no CAPÍTULO 31, do Anexo I, deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os respectivos eventos deverão ser considerados - ou não - Eventos de Liquidação Antecipada;
"Eventos de Liquidação Antecipada"	significa os eventos de liquidação definidos no CAPÍTULO 32, do Anexo I, deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação da CLASSE, bem como os procedimentos a ela relativos;
"EXÉRCITO"	significa o Exército Brasileiro.
"FUNDO"	significa o CONSIGNADOS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 47.240.173/0001-40 e devidamente registrado junto à CVM;
"Grupo AKRK"	significa, na data de aquisição de Cotas do FUNDO, os sócios, as empresas e entidades afiliadas e/ou os colaboradores da GRUPO AKRK PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Av. Regente Feijó, 944, cond. 1505, bloco A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº°33.974.657/0001-09;

"Grupo BRZ"	significa, na data de aquisição de Cotas do FUNDO: (a) fundos de investimento geridos pela BRZ e/ou por Afiliadas da BRZ; (b) sócios e/ou colaboradores da BRZ e/ou das Afiliadas da BRZ; (c) fundos de investimento em que os sócios e/ou colaboradores da BRZ e/ou das Afiliadas da BRZ sejam cotistas; e/ou (d) a própria BRZ e/ou Afiliadas da BRZ;
"Grupo de Cotas"	significa, indistinta e conjuntamente, os Grupo Sênior, Grupo Subordinado Mezanino e o Grupo Subordinado Júnior;
"Grupo Econômico"	significa, com relação a uma pessoa, seus respectivos controladores e empresas controladas, sob controle comum e coligadas.
"Grupo Qual"	significa, na data de aquisição de Cotas do FUNDO, os socios, as empresas e as entidades afiliadas e/ou colaboradores do da GRUPO QUAL HOLDING S.A., sociedade por ações com sede na Av. Regente Feijó, 944, cond. 1505, bloco A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº°44.891.365/0001-29;
"Grupo Sênior"	significa o conjunto de Subclasses que integram a hierarquia sênior de Cotas, que atualmente contempla as Cotas Seniores, cujas principais características e direitos estão descritos no respectivo Apêndice;
"Grupo Subordinado Júnior"	significa o conjunto de Subclasses que integram a hierarquia subordinada júnior de Cotas, que atualmente contempla as Cotas Subordinadas Júnior A e as Cotas Subordinadas Júnior B, cujas principais características e direitos estão descritos no respectivo Apêndice;
"Grupo Subordinado Mezanino"	significa o conjunto de Subclasses que integram a hierarquia subordinada mezanino de Cotas, que atualmente contempla as Cotas Subordinadas Mezanino, cujas principais características e direitos estão descritos no respectivo Apêndice;
"Hedge"	significa as operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas;

"HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA"	significa a HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA, entidade de previdência, com sede na Rua da Quitanda, nº 30, GRP 904 e 906, CEP 20011-030, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.961.505/0001-02;
"IGP-M"	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;
"Índice DC/PL"	significa o índice que mede o percentual de Direitos de Crédito em relação ao montante total do Patrimônio Líquido da CLASSE;
"Índice de Arrecadação das Contas Fiduciárias"	significa o índice de arrecadação das Contas Fiduciárias, a ser calculado pelo GESTOR no monitoramento do fluxo de créditos recebidos nas Contas Fiduciárias, que será apurado de acordo com a seguinte fórmula: $$Arrecadação I_{CF} = \left(\frac{VR}{VAR}\right)$$ Onde: *$Arrecadação_{CF}$: Índice de Arrecadação nas Contas Fiduciárias calculado na Data de Verificação;* *VR: somatório dos valores efetivamente depositados nas Contas Fiduciárias pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pelo GESTOR, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo CUSTODIANTE no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação.* *VAR: somatório dos valores a receber indicados nos arquivos fornecidos pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pelo GESTOR, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo CUSTODIANTE no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação.*
"Índice de Atraso"	significa o índice de atraso de pagamento dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira da CLASSE, que será calculado de acordo com a seguinte

	fórmula: $$Atraso_{F;D} = \left(\frac{PNP_{F;D}}{PT_D} \right)$$ Onde: *$Atraso_{F;D}$: Índice de Atraso calculado para a faixa F na Data de Verificação;* *PT_D: somatório do valor nominal dos Direitos de Crédito na Data de Verificação, sendo Direitos de Crédito a vencer e vencidos e não pagos por até 180 (cento e oitenta) dias, excluindo-se o somatório do valor nominal dos Direitos de Crédito integralmente provisionados, integrantes da carteira da CLASSE;* *$PNP_{F;D}$: somatório do valor nominal dos Direitos de Crédito que contenham, na respectiva Data de Verificação, qualquer Direito de Crédito com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à Data de Verificação, vencido e não pago conforme a respectiva faixa de atraso F;* *F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:* *1) F30: período de 1 a 30 (trinta) dias antes da Data de Verificação;;* *2) F60: período de 31 a 60 dias antes da Data de Verificação;* *3) F90: período de 61 a 90 dias antes da Data de Verificação.*
"Índice de Excesso de Spread"	significa o índice de excesso de *spread* a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira da CLASSE, que será apurado em cada Data de Verificação de acordo com a seguinte fórmula: $$ES = \left\{ \left[1 + \frac{RDC_D + ROA_D - RCS_D - RCM_D - D_D}{DC_D + OA_D} \right]^{12} - 1 \right\} x100$$ Onde: *RDC_D: somatório do valor contábil dos rendimentos auferidos, relativos aos Direitos de Crédito adimplentes, pertencentes à CLASSE, apropriados no mês calendário da Data de Verificação;*

	ROA_D: somatório do valor dos rendimentos auferidos, relativos aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da CLASSE, apropriados no mês calendário da Data de Verificação; *RCS_D: somatório do valor da remuneração das Cotas Seniores em circulação apropriada no mês calendário da Data de Verificação;* *RCM_D: somatório do valor contábil da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação apropriada no mês calendário da Data de Verificação;* *D_D: somatório do valor efetivamente pago e provisionamentos de despesas realizadas durante o mês calendário da Data de Verificação, excluindo-se a Provisão para Devedores Duvidosos (PDD);* *DC_D: somatório do valor contábil dos Direitos de Crédito integrantes da carteira da CLASSE na Data de Verificação; e* *OA_D: somatório do valor contábil dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da CLASSE na Data de Verificação;*
"Índice de Perda Líquida"	significa o índice de perda acumulada dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira da CLASSE, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D} \right)$$ Onde: *$Perda_D$: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação;* *P_D: somatório do valor de face de todos os Direitos de Crédito adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação;* *PA_D: somatório do valor de face dos Direitos de Crédito vencidos e*

	não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.
"Índice de Pré-Pagamento"	significa o índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira da CLASSE, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$PPMT_D = \left(\frac{PP_D}{P_D}\right)$$ Onde: *$PPMT_D$: Índice de Pré-Pagamento acumulado na Data de Verificação;* *P_D: somatório do valor contábil dos Direitos de Crédito integrantes da carteira da CLASSE na data referencial de cálculo (total de Direitos de Crédito);* *PP_D: somatório do valor de recursos pagos pelos tomadores sobre os Direitos de Crédito referentes aos Contratos de Concessão de Assistência Financeira a título de liquidação antecipada no mês de apuração e/ou somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos de Crédito, no mês da Data de Verificação;*
"Índice de Resolução de Cessão"	significa o índice de resolução de cessão dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira da CLASSE, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$Resolução_D = \left(\frac{CM_D}{PM_D}\right)$$ Onde: *$Resolução_D$: Índice de Resolução de Cessão calculado em cada Data de Verificação;* *CM_D: somatório dos valores recebidos pela CLASSE a título de resolução de cessão, no mês de cada Data de Verificação; e*

	PM_D: somatório do valor contábil dos Direitos de Crédito integrantes da carteira da CLASSE em cada Data de Verificação. Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Cessão, será contabilizado o valor integral do Direito de Crédito cuja cessão tiver sido resolvida, não havendo a possibilidade de resolução parcial da cessão de Direitos de Crédito decorrentes de uma mesma CCB;
"INSS"	significa o Instituto Nacional do Seguro Social;
"Instituições Autorizadas"	significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; (iii) Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91; (iv) Caixa Econômica Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04; ou (v) Banco Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela agência classificadora de risco, igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas integrantes do Grupo Sênior; e (b) "br.A" (ou equivalente);
"Investidores Qualificados"	significa todos os investidores qualificados listados no artigo 12 da Resolução CVM 30, além daqueles admitidos pela Resolução CVM 175;
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"MARINHA"	significa a Marinha do Brasil;
"Parâmetros de Amostragem"	significa o modelo estatístico consistente e passível de verificação e os demais parâmetros a serem observados pelo prestador de serviço responsável pela verificação do lastro dos Direitos de Crédito, conforme previstos no Anexo I-A deste Regulamento;
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido da CLASSE, apurado na forma do Regulamento;

“Período de Carência”	significa o período de carência descrito nos respectivos Apêndices, a partir do qual as Cotas poderão ser amortizadas;
“Período de Investimento”	significa o período de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas;
“Política de Cobrança”	a política de cobrança do Agente de Cobrança, conforme definida no Contrato de Cobrança e no Anexo I-B deste Regulamento;
“Política de Investimentos”	significa a política de investimento da CLASSE, conforme descrita no Regulamento;
“Políticas de Concessão de Crédito”	significam as políticas de concessão de crédito de cada Convênio;
“Portal de Consignação”	significa o portal do respectivo Ente Público Conveniado, por meio do qual as ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS efetivam a consignação em folha de pagamento e/ou benefício das parcelas das respectivas CCB de cada um dos Devedores;
“Preço de Aquisição”	significa o preço de aquisição calculado nos termos do Artigo 18.2, do Anexo I, deste Regulamento;
“Prestadores de Serviço Essenciais”	significa, conjuntamente, a ADMINISTRADORA e o GESTOR;
“Público-Alvo”	significa os Investidores Qualificados que serão admitidos como cotistas do FUNDO;
“Razão de Garantia”	significa a relação mínima equivalente a 133,333% (cento e trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) entre o patrimônio líquido da CLASSE e o valor das Cotas Seniores. Para fins de esclarecimento: (i) a subordinação mínima para as Cotas Seniores será de 25% (vinte e cinco por cento) (subordinação das Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, respectivamente), sendo o limite máximo de Cotas Seniores, portanto, de 75% (setenta e cinco por cento); e (ii) a subordinação mínima para as Cotas Subordinadas Mezanino será de 10% (dez por cento) (subordinação das Cotas Subordinadas Júnior). Isto quer dizer que a CLASSE deverá ter, no mínimo, 10% (dez por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Júnior. A Razão de Garantia será calculada e divulgada mensalmente pela

	ADMINISTRADORA aos Cotistas;
"Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação"	significa o recibo ou autorização fornecido pelo Ente Público Conveniado, em relação a cada Devedor, como meio de comprovação do registro da CCB no respectivo Portal de Consignação;
"Regime de Caixa"	significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos à CLASSE quando da realização das amortizações, deduzidos: (i) os valores estimados referentes às despesas da CLASSE previstas para os 60 (sessenta) dias seguintes à data da respectiva amortização; e (ii) a Reserva de Amortização; e (iii) a Reserva de Caixa;
"Regulamento"	significa o Regulamento do FUNDO, incluindo, para todos os fins e feitos, todos os seus Anexos e Apêndices;
"Reserva de Amortização"	significa a reserva constituída para o pagamento das amortizações das Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino;
"Reserva de Caixa"	significa a reserva constituída para o pagamento de eventuais valores advindos dos Direitos de Crédito Elegíveis e não repassados à CLASSE, e para garantir o pagamento de eventuais inadimplências dos Direitos de Crédito Elegíveis;
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
"Seguro Prestamista"	significa o seguro que garanta a quitação ou amortização do Direitos de Crédito Elegíveis caso o Devedor descumpra os termos ou não tenha condições de honrá-los em função de algum dos eventos cobertos na apólice;

"SIGEPE/SIAPE"	significa o Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal (SIGEPE) e o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE);
"Subclasse"	significa, indistintamente, as subclasses de Cotas integrantes do Grupo Sênior, do Grupo Subordinado Mezanino e/ou as Cotas Subordinadas Júnior, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a CLASSE.
"Taxa de Administração"	significa a remuneração devida pela CLASSE à ADMINISTRADORA em contrapartida pela prestação dos serviços de administração fiduciária dos ativos integrantes da carteira da CLASSE, conforme especificada no Artigo 26.1, do Anexo I, deste Regulamento;
"Taxa de Cobrança"	significa a remuneração devida pela CLASSE ao Agente de Cobrança, em contrapartida pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme especificada no Artigo 26.4, do Anexo I, deste Regulamento;
"Taxa de Custódia"	significa a remuneração devida pela CLASSE à ADMINISTRADORA, na qualidade de CUSTODIANTE, em contrapartida pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos ativos integrantes da carteira da CLASSE, conforme especificada no Artigo 26.2, do Anexo I, deste Regulamento;
"Taxa de Gestão"	significa a remuneração devida pela CLASSE ao GESTOR em contrapartida pela prestação dos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da CLASSE, conforme especificada no Artigo 26.3, do Anexo I, deste Regulamento;
"Taxa Máxima de Distribuição"	significa a remuneração devida pela CLASSE ao Distribuidor em contrapartida pela prestação dos serviços de distribuição das cotas do FUNDO, conforme especificada no Artigo 26.8 do Anexo I, deste Regulamento;
"Termo de Adesão"	significa o termo de adesão ao Regulamento, assinado pelos Cotistas;
"Termo de Endosso"	significa os termos de endosso de cada CCB e que contêm as particularidades de cada cessão de CCB que venha a ser firmada

entre os CEDENTES, o FUNDO (representado pelo GESTOR) e o GESTOR.

_*_

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1. O CONSIGNADOS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO"), é um fundo de investimento em Direitos de Crédito, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, seus Anexos e Apêndices, disciplinado pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O FUNDO contará com uma única CLASSE de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Regulamento.

1.2.1. A CLASSE será dividida nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; (iii) Cotas Subordinadas Júnior A; e (iv) Cotas Subordinadas Júnior B; as duas últimas conjuntamente denominadas Cotas Subordinadas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos no Anexo I e nos respectivos Apêndices.

1.3. O FUNDO é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1.4. Nos termos do artigo 34, inciso "II", alínea "b", das "Regras e Procedimentos para FIDC" integrante das "Regras e Procedimentos de Administração de Recursos de Terceiros", da ANBIMA, vigente desde 30 de novembro de 2023, o FUNDO classifica-se como fundo de investimento em Direitos de Crédito (FIDC).

1.5. Os termos e expressões constantes deste Regulamento, de seus Anexos e de seus Apêndices, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos nas "Definições", conforme descritas neste Regulamento.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA

2.1. As atividades de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, controladoria, escrituração, intermediação de operações e distribuição de Cotas do FUNDO serão exercidas pela ADMINISTRADORA. A ADMINISTRADORA tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem, inclusive o de ação e o de comparecer em assembleias gerais ou especiais atinentes aos ativos que compõem a carteira do FUNDO.

2.2. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela ADMINISTRADORA:

- **a.** tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- **b.** escrituração das cotas; e
- **c.** auditoria independente, nos termos do art. 69 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- **d.** registro de Direitos de Crédito em Entidade Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, se for aplicável;
- **e.** custódia para os Direitos de Crédito que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;
- **f.** custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- **g.** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos de Crédito e os Documentos Representativos do Crédito, os quais podem se dar por meio físico ou eletrônico; e
- **h.** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito.

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- **a.** a documentação relativa às operações do FUNDO;
- **b.** o registro de Cotistas;
- **c.** o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
- **d.** o livro ou lista de presença de Cotistas;
- **e.** os demonstrativos trimestrais do FUNDO;
- **f.** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO;
- **g.** os pareceres do Auditor Independente; e

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do FUNDO e da CLASSE, incluindo, mas não se limitando às informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas classes de cotas;

(vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

(ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xi) custear as despesas de propaganda do FUNDO;

(xii) receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO e/ou da CLASSE diretamente ou por meio de instituição contratada;

(xiii) sem prejuízo das obrigações do GESTOR, monitorar o cumprimento integral pelo FUNDO dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

(xiv) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar do Regulamento do FUNDO, bem como cientificá-los sobre os canais utilizados para divulgação de informações e das taxas praticadas;

(xv) nas hipóteses de pré-pagamento dos Direitos de Crédito cedidos, tomar as providências necessárias para atender diretamente às eventuais solicitações dos CEDENTES, incluindo, mas não se limitando ao cálculo dos valores do saldo remanescente e fornecimento de informações pertinentes;

(xvi) divulgar, diariamente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições de colocação de Cotas, o valor do patrimônio líquido do FUNDO, o valor da(s) Cota(s) e suas respectivas rentabilidades acumuladas, podendo tal divulgação ser realizada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, observada a responsabilidade da ADMINISTRADORA pela regularidade na prestação destas informações;

(xvii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA e o FUNDO;

(xviii) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;

(xix) constituir, com a orientação e monitoramento do GESTOR, desde o momento inicial de integralização das Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, uma Reserva de Caixa no montante equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do valor do somatório dos Direitos de Crédito de titularidade da CLASSE, apurado na última Data de Verificação; e

(xx) exercer as atividades intermediação de operações para a carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e distribuição de Cotas, conforme determinado pelos Artigos 2.1 e 3.2.1.

2.2.1. A divulgação das informações prevista no inciso (xvi) do Artigo 2.2 acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, observada a responsabilidade da ADMINISTRADORA pela regularidade na prestação destas informações.

2.2.2. A ADMINISTRADORA pode contratar outros serviços em benefício da CLASSE, que não estejam listados nas alíneas do item "(i)" do Artigo 2.2 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, a ADMINISTRADORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.3. Além das obrigações acima previstas, cabe à ADMINISTRADORA:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE, a Entidade Registradora e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a CLASSE, de outro;

(ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

(iii) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

2.3.1. O documento referido no artigo 2.3(ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.4. Sem prejuízo das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à ADMINISTRADORA:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO; e

(iii) efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

2.5. As vedações previstas no Artigo 2.4 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da ADMINISTRADORA, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

2.6. Excetuam-se do disposto no Artigo anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do FUNDO, para cobertura de margem de garantia de operações de que tratam o CAPÍTULO 17, do Anexo I, deste Regulamento.

2.7. Sem prejuízo das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Resolução CVM 175 e/ou no presente Regulamento;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) adquirir Cotas do próprio FUNDO;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Resolução CVM 175, bem como no Regulamento;

(vi) vender Cotas do FUNDO a prestação;

(vii) vender Cotas do FUNDO a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos de Crédito, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

(viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(x) delegar poderes de administração da carteira do FUNDO;

(xi) obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

(xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e

(xiii) efetuar alteração no fluxo de repasse financeiro relativa aos títulos custodiados conforme descrito no Artigo 25.4(x), sem a prévia autorização dos cotistas via Assembleia Geral de Cotistas.

2.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar CLASSES e Subclasses no FUNDO contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às CLASSES e Subclasses existentes.

CAPÍTULO 3. RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO GESTOR

3.1. A atividade de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros será realizada pelo GESTOR. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o GESTOR tem poderes para: (i) praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na sua respectiva esfera de atuação; bem como (ii) exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do FUNDO.

3.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, a gestão da carteira do FUNDO poderá ser exercida, a exclusivo critério do GESTOR, por uma Afiliada da BRZ que possua registro de gestão de carteiras de valores mobiliários perante a CVM e seja apta a exercer a função de GESTOR, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, hipótese em que o Regulamento poderá ser aditado sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, o GESTOR é responsável pelas seguintes atividades:

(i) Contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo GESTOR:

- **a.** intermediação de operações para a carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
- **b.** Agente de Cobrança;
- **c.** distribuição de Cotas;
- **d.** consultoria de investimentos;
- **e.** classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
- **f.** formador de mercado de classe fechada; e
- **g.** cogestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros.

(ii) estruturar o FUNDO e/ou a CLASSE, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

- **a.** estabelecer a Política de Investimento;
- **b.** estimar a inadimplência da carteira de Direitos de Crédito;
- **c.** estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos de Crédito;
- **d.** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos de Crédito; e
- **e.** estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento.

(iii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros para a carteira da CLASSE;

(iv) verificar o enquadramento dos Direitos de Crédito à Política de Investimento, compreendendo no mínimo, a validação dos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(v) caso aplicável, avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos de Crédito à Política de Investimentos;

(vi) Proceder com o registro dos Direitos de Crédito Elegíveis na Entidade Registradora da CLASSE, conforme aplicável;

(vii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos de Crédito, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos de Crédito não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(viii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos de Crédito; e

(ix) sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Regulamento, monitorar:

a. a Razão de Garantia;

b. a adimplência da carteira de Direitos de Crédito e, em relação aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e

c. a taxa de retorno dos Direitos de Crédito, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

(x) informar à ADMINISTRADORA de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(xi) proceder à análise de crédito e de cobrança e avaliação dos modelos dos Documentos Representativos do Crédito;

(xii) acompanhar a aderência, pelos CEDENTES, às Políticas de Concessão de Crédito por ele adotadas;

(xiii) calcular e validar o Preço de Aquisição;

(xiv) solicitar amortização, resgate e novas emissões das Cotas, respeitando as regras deste Regulamento;

(xv) monitorar o fluxo de créditos recebidos nas Contas Fiduciárias, propondo a convocação de Assembleia Geral de Cotistas caso seja verificado, por 3 (três) meses consecutivos, que o somatório de recursos aportados pelos Convênios, nas Contas Fiduciárias, seja inferior a 92,5% (noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento) da arrecadação total das Contas Fiduciárias no mês de apuração, excluindo recebimentos oriundos de (i) Direitos de Crédito recomprados e (ii) Direitos de Crédito objeto de pré-pagamento;

(xvi) realizar recomendações para a Assembleia Especial de Cotistas sobre a emissão de novas Subclasses de Cotas;

(xvii) desempenhar toda e qualquer função relacionada, direta ou indiretamente, à gestão da carteira do FUNDO no que se refere aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros dela integrantes, salvo se defeso por lei ou pela regulamentação aplicável;

(xviii) gerir a liquidez (caixa) e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da CLASSE, bem como acompanhar, em conjunto com a ADMINISTRADORA, o gerenciamento do risco de liquidez;

(xix) monitorar, na sua esfera de competência e com base nas informações fornecidas pelo CUSTODIANTE e/ou ADMINISTRADORA, conforme aplicável, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;

(xx) analisar e selecionar os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, dentre aqueles apresentados pelo CEDENTE, para aquisição e, conforme o caso, alienação pela CLASSE, em estrita observância à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do FUNDO;

(xxi) validar, previamente a cada cessão, as declarações do CEDENTE quanto à aderência dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade previstos no Artigo 18.3;

(xxii) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos de Crédito Elegíveis ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da CLASSE, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(xxiii) atuar em estrita concordância com a sua política de exercício de direito de voto em assembleias, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do FUNDO, atuando sempre de acordo com os melhores interesses do FUNDO;

(xxiv) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, sendo que todas as procurações outorgadas em nome do FUNDO não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

(xxv) monitorar e gerir, desde o momento inicial de integralização das Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, uma Reserva de Caixa no montante equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do valor do somatório dos Direitos de Crédito de titularidade do FUNDO, apurado na última Data de Verificação.

3.2.1. As atividades descritas nos itens "(i)a" e "(i)c" do Artigo 3.2 acima serão prestados pela ADMINISTRADORA, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

3.2.2. Os serviços que tratam os itens "(i)d" a "(i)g" do Artigo 3.2 acima somente deverão ser contratados pelo GESTOR caso disposto no Regulamento ou deliberado pela Assembleia de Cotistas da CLASSE.

3.2.3. O GESTOR pode contratar outros serviços em benefício da CLASSE, que não estejam listados nas alíneas do item "(i)" do Artigo 3.2 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

3.3. Compete ao GESTOR negociar os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a CLASSE para essa finalidade.

3.4. O GESTOR deve encaminhar à ADMINISTRADORA, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da CLASSE.

3.5. As ordens de compra e venda de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros devem sempre ser expedidas pelo GESTOR com a identificação precisa do FUNDO e, se for o caso, da CLASSE em nome da qual devem ser executadas.

3.6. É vedado ao GESTOR, inclusive em nome do FUNDO, além do disposto Resolução CVM 175 e no presente Regulamento, conforme aplicável:

(i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos de Crédito cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO;

(ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

(iii) terceirizar a atividade de gestão da carteira do FUNDO.

3.7. O GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto e se encontra disponível no site do GESTOR: www.brzinvestimentos.com.br.

CAPÍTULO 4. VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, em relação a qualquer CLASSE:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja a conta da CLASSE ou Conta Fiduciária;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso "V', e 122, inciso "II", alínea "a", item 3, ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da CLASSE para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade que esteja fora de suas respectivas esferas de atuação e competência, conforme determinado pelo presente Regulamento e pela legislação em vigor;

(vii) aceitar que as garantias em favor da CLASSE sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o FUNDO, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou terceiros que representem o FUNDO como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

4.1.1. A vedação de que trata o item (vii) do Artigo 4.1 é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM (conforme definidos no Anexo da CLASSE), o FUNDO, as respectivas CLASSES e SUBCLASSES, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si ou com o FUNDO, as respectivas CLASSES e SUBCLASSES, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

4.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

4.3.1. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e das CLASSES respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

CAPÍTULO 5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. Pelos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria e escrituração das Cotas, são devidas pelo FUNDO à ADMINISTRADORA as remunerações previstas no Anexo I deste Regulamento.

5.2. Pelo serviço de gestão da carteira dos ativos que compõem a sua carteira, é devida pelo FUNDO ao GESTOR a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

5.3. Observado o disposto no Artigo 7.2 abaixo, a ADMINISTRADORA e o GESTOR podem estabelecer que parcelas das taxas previstas no CAPÍTULO 26, do Anexo I, deste Regulamento sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total dos montantes previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO 6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. Ressalvada a hipótese prevista no Artigo 3.1.1 deste Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

6.1.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO impede a ADMINISTRADORA de renunciar à administração fiduciária do FUNDO, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de Cotistas.

6.1.2. O GESTOR somente será destituído de suas funções por meio de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado disposto no CAPÍTULO 8 deste Regulamento.

6.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia de um Prestador de Serviços Essenciais, a ADMINISTRADORA, imediatamente: (i) informará aos Cotistas do FUNDO sobre o ocorrido mediante aviso divulgado por e-mail, utilizado para a divulgação de informações do FUNDO indicado no Termo de Adesão, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; e (ii) convocará, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleição de um substituto, ou sobre a liquidação desse, nos termos da Resolução CVM 175.

6.2.1. Ressalvada a hipótese prevista no Artigo 3.1.1 deste Regulamento, as Assembleias Gerais de Cotistas para deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais deverão ocorrer:

(i) Nos casos de renúncia, em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da respectiva renúncia; e

(ii) Nos casos de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial ou descredenciamento, em até 05 (cinco) dias contados da data da efetiva decretação.

6.3. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia, nos termos do artigo 108, §1º, inciso "II", da Parte Geral da Resolução CVM 175.

6.3.1. Nos casos de renúncia ou destituição do GESTOR, este continuará recebendo a Taxa de Gestão estipulada neste Regulamento até a sua efetiva substituição, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

6.4. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas de que trata o Artigo 6.2.

6.4.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou e/ou foi descredenciado não seja substituído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, devendo: (i) o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação; e (ii) a ADMINISTRADORA até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

6.4.2. Sem prejuízo do disposto neste CAPÍTULO 6, em caso de renúncia ou destituição da ADMINISTRADORA por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o GESTOR indicará 3 (três) candidatos aptos a substituí-la, competindo à maioria das Cotas emitidas a escolha da nova instituição administradora. O GESTOR não assume qualquer responsabilidade pela administração do FUNDO, tampouco em relação à indicação aqui prevista, devendo os Cotistas realizar as análises que

considerarem adequadas, necessárias e suficientes para que possam tomar a decisão de qual instituição será a administradora substituta.

6.5. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a ADMINISTRADORA ou o GESTOR substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

6.6. Nas hipóteses de substituição de Prestador de Serviços Essencial e de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO 7. ENCARGOS DO FUNDO

7.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou da CLASSE, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e/ou da CLASSE;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO e/ou da CLASSE, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;

(vi) honorários de assessores jurídicos, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e/ou da CLASSE, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por

apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(viii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira;

(ix) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE;

(xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora, se e conforme aplicável;

(xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;

(xiii) despesas com a distribuição de Cotas;

(xiv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e taxa de performance conforme aplicáveis;

(xvi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

(xvii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(xviii) despesas com profissionais especialmente contratados para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas, da CLASSE e/ou do FUNDO;

(xix) taxa devida pela custódia de ativos do FUNDO e/ou da CLASSE;

(xx) despesas com a verificação de lastro dos Direitos de Crédito;

(xxi) taxa de registro dos Direitos de Crédito e ao registro dos Direitos de Crédito em Entidade Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação em vigor;

(xxii) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco das Cotas, conforme aplicável.

7.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos da CLASSE correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 8. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. As matérias que sejam comuns a todas as classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada classe ou subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

8.2. Compete privativamente à Assembleia Geral, dentre outras hipóteses descritas na regulamentação, deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do FUNDO em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial, observados as regras e procedimentos previstos no CAPÍTULO 6, do Anexo I, deste Regulamento;

(iii) a redução ou elevação das taxas pagas aos Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do FUNDO;

(v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e nos Artigos 8.3 e 28.2, do Anexo I abaixo;

(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO, em face da limitação de responsabilidade dos Cotistas; e

(vii) a alteração do prazo de duração do FUNDO.

8.2.1. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e/ou da CLASSE no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

8.3. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas

legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

8.4. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

8.4.1. Para fins do Artigo acima, somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, no GESTOR, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; (c) não exercer cargo nos CEDENTES.

8.5. As alterações do Regulamento relativas a matérias de interesse comum a todos os Cotistas serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

8.6. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

8.6.1. Nos casos em que houver contratação de Distribuidor e subscrição de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

8.7. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à ADMINISTRADORA ou ao Distribuidor contratado pela CLASSE, se aplicável, e disponibilizada na página da ADMINISTRADORA e do GESTOR na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

8.8. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo CUSTODIANTE e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo FUNDO e/ou pela CLASSE, conforme aplicável.

8.9. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas ou da data de publicação do primeiro anúncio.

8.9.1. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, será providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas para a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

8.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á por teleconferência ou, alternativamente, no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar- se em outro lugar, as cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da cidade de localização da sede da ADMINISTRADORA.

8.11. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

8.12. Para efeito do disposto no Artigo 8.9.1, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

8.13. Observadas as disposições do CAPÍTULO 28, do Anexo I, deste Regulamento, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos 01 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, cabendo a cada Cota 1 (um) voto:

	Matérias	Quórum em 1ª convocação	Quórum em 2ª convocação
I.	- Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais; - Alteração do prazo de duração do FUNDO; - Alteração dos quóruns de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas; - Incorporação, fusão, cisão e liquidação do FUNDO;	Maioria das Cotas, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do FUNDO	Maioria das Cotas dos presentes, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do FUNDO
II.	- Redução ou elevação das taxas de remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos presentes

III.	- Demais deliberações não previstas nos Incisos I e II acima relacionadas à seção "CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO"	Maioria das Cotas dos presentes

8.13.1. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

8.13.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela ADMINISTRADORA, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

8.14. Nos termos do Artigo 78, §1º, da parte geral e do Artigo 28, §2º, do Anexo Normativo II, ambos da Resolução CVM 175, será admitido o voto dos prestadores de serviços do FUNDO, essenciais ou não, bem como de seus sócios, diretores e empregados (e suas respetivas partes relacionadas), detentores de Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Júnior, para fins de cômputo em sede de Assembleias de Cotistas, sendo que os Cotistas, ao aderirem ao presente Regulamento, atestam a permissão previamente concedida nos termos dos referidos artigos da Resolução CVM 175.

8.15. Não será permitido o voto de Cotista: (i) que tenha interesse conflitante com o FUNDO ou à CLASSE; e (ii) na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.15.1. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item (i) do Artigo 8.15 declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.16. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

8.17. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

(i) lista de Cotistas presentes na Assembleia de Cotistas;

(ii) cópia da ata da Assembleia de Cotistas; e

(iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

CAPÍTULO 9. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1. As demonstrações contábeis do FUNDO e/ou da CLASSE terão escrituração contábil própria e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI editado pela CVM e na regulamentação aplicável.

9.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e/ou da CLASSE serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do FUNDO e/ou da CLASSE, de acordo com as regras do Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI editado pela CVM;

(ii) as demonstrações contábeis do FUNDO e/ou da CLASSE, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

9.2.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o FUNDO e a CLASSE caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

9.3. A ADMINISTRADORA deve:

(i) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, na rede mundial de computadores, informações sobre: (a) o número de cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (b) a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e demais ativos do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

(ii) encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim, em até 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

9.4. O exercício social do FUNDO e da CLASSE terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 30 de abril de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 10. COMUNICAÇÕES

10.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

10.2. Caso não seja comunicada à ADMINISTRADORA a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a ADMINISTRADORA fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

10.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à ADMINISTRADORA, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

10.4. Os Cotistas poderão obter na sede da ADMINISTRADORA os resultados do FUNDO e/ou da CLASSE em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

10.5. As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site da ADMINISTRADORA, no endereço eletrônico: www.banvox.com.br.

10.6. A ADMINISTRADORA preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 11. FATOS RELEVANTES

11.1. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da CLASSE ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver

conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da CLASSE ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os Cotistas da classe afetada;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.4. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO, à CLASSE ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(iv) mudança na classificação de risco atribuída à CLASSE ou qualquer Subclasse;

(v) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da CLASSE;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas; e

(viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

11.5. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação nos canais de divulgação de informações da CLASSE e/ou do FUNDO, nos termos da regulamentação vigente.

CAPÍTULO 12. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

12.1. A ADMINISTRADORA e o GESTOR, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do artigo 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

12.2. As informações periódicas e eventuais do FUNDO devem ser divulgadas na página da ADMINISTRADORA, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

12.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada

CAPÍTULO 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os Anexos e Apêndices constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da CLASSE e/ou respectiva Subclasse.

13.1.1. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seu Anexo e/ou seus respectivos Apêndices, se e conforme aplicável, prevalecerão as disposições do documento mais específico para aquela determinada CLASSE/Subclasse.

13.2. O GESTOR adota política de exercício de direito de voto em Assembleias de Cotistas referentes aos ativos integrantes da carteira do FUNDO que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.brzinvestimentos.com.br.

CAPÍTULO 14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

CAPÍTULO 15. ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1. O presente regulamento é assinado pelos representantes da ADMINISTRADORA por meio da utilização de certificado digital, devidamente expedido e autenticado por autoridade certificadora, nos termos do artigo 10, §1º da Medida Provisória 2.2002/01.

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

BRZ INVESTIMENTOS LTDA.

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CONSIGNADOS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS DE CRÉDITO – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("CLASSE")

CAPÍTULO 16. DA CLASSE

16.1. A CLASSE é uma classe de Cotas, constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do FUNDO, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Apêndices, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

16.2. Nos termos do artigo 34, inciso "II", alínea "b", das "Regras e Procedimentos para FIDC" integrante das "Regras e Procedimentos de Administração de Recursos de Terceiros", da ANBIMA, vigente desde 30 de novembro de 2023, o FUNDO classifica-se como fundo de investimento em Direitos de Crédito (FIDC) financeiro de crédito consignado.

16.3. O Público-Alvo da CLASSE são Investidores Qualificados.

CAPÍTULO 17. OBJETIVOS DA CLASSE E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

17.1. O objetivo da CLASSE é proporcionar aos Cotistas que se enquadrem no Público-Alvo, a valorização das Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos da CLASSE na aquisição de Direitos de Crédito representados por CCBs, de acordo com os critérios de composição e diversificação da carteira da CLASSE, restrições e procedimentos estabelecidos por meio deste Regulamento e pela legislação vigente.

17.2. A aquisição de Cotas da CLASSE pelos Cotistas não representa qualquer garantia ou promessa da CLASSE, do FUNDO, da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE e/ou dos CEDENTES acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da CLASSE.

17.3. Resultados e rentabilidades obtidas pela CLASSE no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

17.4. A CLASSE poderá alocar a totalidade de seu Patrimônio Líquido, desde que observada a constituição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização, em Direitos de Crédito Elegíveis, sempre respeitando os limites e critérios previstos no presente Regulamento.

17.4.1. A gestão dos recursos da Reserva de Caixa é de responsabilidade do GESTOR e integrarão o patrimônio da CLASSE e constituirão uma provisão para: (i) o pagamento de eventuais valores advindos dos Direitos de Crédito Elegíveis e não repassados a CLASSE nos termos deste Regulamento; e (ii) para garantir o pagamento de eventuais Direitos de Crédito Inadimplidos.

17.4.2. Os recursos da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização serão alocados exclusivamente nos termos deste CAPÍTULO 17.

17.5. A CLASSE poderá alocar a totalidade de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito cedidos por um mesmo CEDENTE, desde que previsto na regulamentação vigente.

17.6. A CLASSE poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros que poderão ser inadimplidos ou ter rentabilidade inferior à esperada.

17.7. A CLASSE alocará seus recursos na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de Ativos Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

17.8. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da CLASSE, a CLASSE deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito Elegíveis, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

17.9. A CLASSE receberá os Direitos de Crédito por meio da celebração de Contratos de Transferência de CCB.

17.10. Os Direitos de Crédito serão adquiridos pela CLASSE juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Transferência de CCB.

17.11. A aquisição dos Direitos de Crédito, pela CLASSE, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do CEDENTE.

17.11.1. As Políticas de Concessão de Crédito dos Convênios encontram-se sob custódia do GESTOR do Fundo e serão disponibilizadas sempre que solicitado.

17.12. A aquisição de novos Direitos de Crédito com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da CLASSE (“revolvência”) será permitida exclusivamente durante o Período de Investimento para consecução e desenvolvimento das atividades da CLASSE.

17.13. A CLASSE somente poderá efetuar a cessão de Direitos de Crédito em favor do CEDENTE ou de suas partes relacionadas, nas hipóteses de resolução de cessão ou de recompra dos Direitos de Crédito, nos termos deste Regulamento.

17.14. A CLASSE não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE, do Agente de Conta Fiduciária e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

17.15. A CLASSE não realizará investimentos no exterior.

17.16. É facultado à CLASSE realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da CLASSE detidas à vista, até o limite dessas. Todos os recursos devidos à CLASSE por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta da CLASSE.

17.17. A CLASSE não poderá realizar:

(i) Aquisição de ativos ou aplicações de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;

(ii) Operações de *"day-trade",* assim como consideradas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a CLASSE possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(iii) Aquisição de direitos de creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

(iv) Aquisição de Direitos de Crédito cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público; e/ou

(v) Operações com *warrants.*

17.18. A parcela do Patrimônio Líquido da CLASSE que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

(i) moeda corrente nacional;

(ii) Letras Financeiras do Tesouro Nacional;

(iii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Autorizadas;

(iv) operações compromissadas lastreadas em títulos de Tesouro Nacional contratadas com Instituições Autorizadas e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com liquidez diária; e

(v) cotas de classes de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTOR, CUSTODIANTE ou quaisquer de suas partes relacionadas.

17.19. A CLASSE não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE, do GESTOR, do Agente de Conta Fiduciária e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

17.20. A CLASSE poderá realizar operações nas quais a ADMINISTRADORA, o GESTOR, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas, outras sociedades sob seu controle comum ou fundos de investimentos por eles administrados e/ou geridos figurem como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da CLASSE, mediante prévia aprovação do GESTOR.

17.21. O GESTOR será o responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da CLASSE estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da CLASSE do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da ADMINISTRADORA de verificar a atuação do GESTOR no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

17.22. As aplicações da CLASSE não contam com garantia: (i) da ADMINISTRADORA; (ii) do CUSTODIANTE; (iii) do GESTOR; (iv) do Agente de Cobrança; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

17.23. A CLASSE poderá realizar operações de Hedge, desde que não gere exposição superior a 01 (uma) vez o Patrimônio Líquido da CLASSE e que a contraparte de tais operações não sejam os CEDENTES.

17.24. As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

17.25. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da CLASSE, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

17.26. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

17.27. Todos os resultados auferidos pela CLASSE serão incorporados ao seu patrimônio antes de que sejam, eventualmente, amortizados ou distribuídos aos Cotistas, nos termos deste Anexo.

17.28. A cessão dos Direitos de Crédito à CLASSE observará os procedimentos descritos a seguir:

(i) As ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS e o CEDENTE encaminharão ao GESTOR as informações a respeito dos Direitos de Crédito que o CEDENTE pretende endossar;

(ii) o GESTOR verificará e garantirá o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, aprovando ou não sua aquisição;

(iii) o CUSTODIANTE realizará a verificação do lastro dos Direitos de Crédito;

(iv) a ADMINISTRADORA e o GESTOR acompanharão toda oferta de cessão dos Direitos de Crédito;

(v) cumpridas e aprovadas as etapas acima, será assinado o respectivo Termo de Endosso pelo FUNDO (representado pelo GESTOR), CEDENTE e GESTOR; e

(vi) no ato da assinatura do Termo de Endosso, o CUSTODIANTE liquidará, nos termos do Artigo 18.2, o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito à instituição financeira indicada pelo CEDENTE.

17.29. Após a aquisição dos Direitos de Crédito pela CLASSE, o CEDENTE não poderá receber qualquer valor a eles relacionado em descumprimento ao fluxo financeiro, conforme previsto no Contrato de Transferência de CCB e Contrato de Cobrança e nos Contratos de Conta Fiduciária. Caso isso aconteça, por qualquer motivo, o CEDENTE ficará constituído como fiel depositário de quaisquer valores recebidos, a qualquer título, até a integral e efetiva transferência à CLASSE, aplicando-se os artigos 627 e seguintes do Código Civil.

17.30. Sem prejuízo do disposto acima, o CEDENTE se obriga a informar o FUNDO, dentro de 01 (um) Dia Útil, sobre eventual recebimento indevido, devendo transferir os montantes para a Conta da CLASSE em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

17.31. Poderá haver pré-pagamento dos Direitos de Crédito, parcial ou totalmente, por solicitação dos Devedores. Em caso de pré-pagamento durante os primeiros 48 (quarenta e oito) meses após a emissão da CCB, os CEDENTES se comprometem a reembolsar o ágio ao FUNDO, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Reembolso do ágio} = (VPLc - VPLo) - (VPLp - VPLo)$$

Sendo que:

VPLc= $\sum PMT \div ((1 + ic)\ n{-}t)$
VPLo= $\sum PMT \div ((1 + io)\ n{-}t)$
VPLp= $\sum PMT \div ((1 + ip)\ n{-}t)$
VPLc: Valor presente líquido do DC calculado através da taxa de cessão
VPLo: Valor presente líquido do DC calculado através da taxa de originação
VPLp: Valor presente líquido do DC calculado utilizando 83% da taxa de originação
PMT: parcela mensal de juros e amortização da CCB
ic: taxa de cessão da CCB
io: taxa de originação da CCB
ip: 83% da taxa de originação da CCB n: prazo da CCB (em meses)
t: tempo decorrido desde a emissão da CCB (em meses)

CAPÍTULO 18. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

18.1. Para que possam ser adquiridos pela CLASSE, os Direitos de Crédito devem ser classificados como Direitos de Crédito.

18.2. Pela aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, a CLASSE pagará à vista, a cada CEDENTE, em moeda corrente nacional, na data de aquisição, o valor certo e ajustado do Preço de Aquisição, apurado nos termos da fórmula abaixo, calculado por cada um dos respectivos CEDENTES e validado pelo GESTOR, sendo que:

A. Para os Convênios celebrados com os Entes Públicos Conveniados Estaduais:

i. a taxa média de desconto ponderada para aquisições *pro forma* dos Direitos de Crédito Elegíveis nas modalidades empréstimo e Cartão de Crédito Consignado e/ou Cartão Benefício será de, no mínimo, 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao mês; e

ii. o ágio médio ponderado para as aquisições *pro forma* dos Direitos de Crédito Elegíveis nas modalidades empréstimo e Cartão de Crédito Consignado e Cartão Benefício será de, no máximo, 20,00% (vinte por cento).

B. Para os Convênios celebrados com os Entes Públicos Conveniados Federais:

i. A taxa média de desconto ponderada para as aquisições *pro forma* dos Direitos de Crédito Elegíveis nas modalidades empréstimo será no mínimo, 1,65% (um inteiro e sessenta e cinto centésimos por cento) ao mês e para as modalidades

de Cartão de Crédito Consignado e/ou Cartão Benefício será de, no mínimo, 1,90% (um inteiro e noventa e centésimos por cento) ao mês; e

ii. O ágio médio ponderado para as aquisições *pro forma* dos Direitos de Crédito Elegíveis nas modalidades empréstimo consignado será de, no máximo, 20,00% (vinte por cento).

Fórmula para cálculo do Preço de Aquisição:

$$\text{Preço de Aquisição} = \frac{\text{VN}}{(1 + \frac{\text{i}}{100})^{\frac{\text{du}}{252}}}$$

Sendo que:

VN = Valor Nominal da CCB.
i = Taxa de desconto, expressa na forma decimal ao ano (base 252).
du = Número de Dias Úteis entre a data de vencimento do Direito de Crédito, inclusive, e a data de aquisição, exclusive.

18.2.1. O pagamento pela aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis pela CLASSE será realizado mediante crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição na conta de titularidade do respectivo CEDENTE.

18.3. Sem prejuízo do recebimento da declaração firmada pelos CEDENTES prevista no artigo 18.4, os Direitos de Crédito Elegíveis deverão atender, integral e cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade elencados a seguir, a serem verificados pelo GESTOR:

a) os Direitos de Crédito devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes da CCB;

b) decorram de CCBs cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;

c) tenham seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor, e já se encontre com averbação junto aos Entes Públicos Conveniados formalizada;

d) a cessão para a CLASSE de cada um dos Direitos de Crédito deve ser efetuada de acordo com o Preço de Aquisição, cujas condições são descritas neste Capítulo;

e) os Direitos de Crédito de cada cessão deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;

f) o prazo de vencimento da última parcela da CCB deverá ser menor ou igual à data da última amortização das Cotas Seniores;

g) o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto à CLASSE representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida para os Direitos de Crédito estaduais e R$ 200.000,00 para os Direitos de Crédito federais;

h) com relação aos limites de idade e concentração, os Devedores dos Direitos de Crédito oferecidos à cessão, na data da cessão pretendida, devem ter:

1. Para os para os Convênios celebrados com os Entes Públicos Conveniados Estaduais:

a) de 18 (dezoito) anos até 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da CLASSE;

b) de 72 (setenta e dois) anos até 74 (setenta e quatro) anos, de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da CLASSE; e

c) O Devedor que tenha idade superior a 72 (setenta e dois) anos, não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto à CLASSE representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida.

2. Para os para os Convênios celebrados com os Entes Públicos Conveniados Federais:

a) até 71 (setenta e um) anos, 9 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias (inclusive) para COMANDO DA AERONÁUTICA e MARINHA;

b) até 71 (setenta e um) anos, 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias (inclusive) para EXÉRCITO;

c) até 75 (setenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias

(inclusive) para SIGEPE/SIAPE;

d) até 75 (setenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias (inclusive) para INSS considerada *pro forma* a cessão pretendida, na data da cessão dos Direitos de Crédito à CLASSE, o conjunto dos Direitos de Crédito do INSS cujos devedores tenham idade acima de 70 (setenta) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não poderá representar mais do que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da CLASSE;

e) Com relação aos limites de idade e saldo devedor, os Devedores dos Direitos de Crédito Federal oferecidos à cessão com idade superior a de 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e inferior a 75 (setenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias (inclusive), não devem ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao FUNDO representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente, superior a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), considerada pro forma a cessão pretendida; e

f) observados os limites de idade previstos, a CLASSE poderá adquirir Direitos de Crédito cujos Devedores tenham idade entre 72 (setenta e dois) anos e 75 (setenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias até o limite de 10% (dez por cento) do total de Direitos de Crédito.

i) No momento da cessão, os Direitos de Crédito oferecidos a CLASSE cujo lastro seja de um Ente Público Conveniado Estadual e cujos Devedores tenham idade acima de 72 (setenta e dois) anos, terão, obrigatoriamente, o seguro prestamista;

j) Após o término do Período de Investimento da CLASSE, as operações envolvendo Cartão de Crédito Consignado poderão representar até 30% (trinta por cento por cento) do Patrimônio Líquido da CLASSE;

k) Após o término do Período de Investimento da CLASSE, as operações envolvendo Cartão Benefício poderão representar até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da CLASSE;

l) a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deve ter realizado o registro das respectivas CCBs no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor e cuja comprovação deverá se dar conforme previsto no Contrato de Transferência de CCB;

m) Os Direitos de Crédito oferecidos em cessão a CLASSE não poderão estar vencidos;

n) a respectiva CCB não poderá estar inadimplida no momento da cessão;

o) as parcelas das CCBs a serem cedidas a CLASSE devem ter valor mínimo de R$ 30,00 (trinta reais);

p) o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores, considerando *pro forma* a cessão pretendida, não poderá exceder 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da CLASSE quando o patrimônio líquido for maior que R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

q) o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito a serem cedidos à CLASSE deve ser de, no máximo, 98 (noventa e oito) meses e onze dias, a partir da data de emissão da CCB;

r) a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 80 (oitenta) dias contados da data da sua efetiva cessão à CLASSE;

s) os Direitos de Crédito de cada cessão deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;

t) O Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao FUNDO representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida para os Direitos de Crédito estaduais e R$ 200.000,00 para os Direitos de Crédito federais; e

u) verificação da declaração dada pelo do CEDENTE responsável de que: (a) os Direitos de Crédito estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; (b) os Direitos de Crédito decorrentes de CCB emitidas pelos Devedores não apresentam, na data de aquisição pela CLASSE, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito do sistema do SIGEPE/SIAPE, COMANDO DA AERONÁUTICA, EXÉRCITO, MARINHA e/ou INSS; (c) com base na respectiva legislação aplicável, a autorização para consignação em folha de pagamento somente poderá ser cancelada pelo Devedor mediante aquiescência das ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, conforme o caso, ou por seu respectivo sucessor; e (d) os Direitos de Crédito a serem cedidos são oriundos de CCB que, no momento da aquisição pela CLASSE, não é objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e as ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS ou os CEDENTES, de outro lado;

v) verificação dos limites máximos de concentração entre Entes Públicos Conveniados conforme estabelecido no Artigo 18.5 e 18.5.1; e

w) o Ente Público Conveniado não poderá estar há 1 (um) mês ou mais sem realizar o repasse para as respectivas Contas Fiduciárias.

18.4. Previamente a cada cessão, o CEDENTE deverá declarar, nos termos do respectivo Contrato de Transferência de CCB e/ou do Termo de Endosso, conforme o caso, que os Direitos de Crédito a serem adquiridos pela CLASSE atendem integralmente aos Critérios de Elegibilidade, juntamente com os demais requisitos previstos no Contrato de Transferência de CCB.

18.5. Após o Período de Investimento da CLASSE, o limite máximo de concentração por Entes Públicos Conveniados Estaduais, verificado pelo GESTOR, será de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da CLASSE, sendo certo que:

a) Sem prejuízo do limite previsto no caput acima e após o Período de Investimento do CLASSE, será permitida a concentração de até 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da CLASSE em um único Ente Público Conveniado Estadual cuja nota CAPAG seja igual a "A". Para fins de esclarecimento, nos casos em que haja mais de um Ente Público Conveniado Estadual com nota CAPAG igual a "A", somente um deles poderá ter a referida concentração de 40% (quarenta por cento); e

b) Após o Período de Investimento da CLASSE, o somatório das alocações em Entes Públicos Conveniados Estaduais cujas notas CAPAG sejam iguais a "C" não poderá ultrapassar o limite de concentração de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da CLASSE.

18.5.1. Após o Período de Investimento da CLASSE os limites máximos de concentração por Ente Público Conveniado Federal, verificado pelo GESTOR, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO, será de:

Ente Público Conveniado	Limite máximo em relação ao patrimônio líquido do FUNDO
SIGEPE/SIAPE	100%
Cartão de Crédito Consignado	30%
Cartão Benefício	50%
COMANDO AERONÁUTICA	30%
EXÉRCITO	30%
MARINHA	30%
INSS	30%

18.5.2. Na hipótese de haver proposta para alteração dos limites indicados no Artigo 18.5 acima, esta deverá ser previamente submetida e analisada pela Agência Classificadora de Risco das Cotas e aprovado previamente por Assembleia Geral de Cotistas.

18.6. Os CEDENTES serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos de Crédito que comporão a carteira da CLASSE, nos termos do artigo 295 do Código Civil, não havendo por parte do CUSTODIANTE, do GESTOR e/ou da ADMINISTRADORA qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO previstas na Resolução CVM nº 175, nos demais documentos da oferta de cotas da CLASSE.

18.7. As operações de aquisição dos Direitos de Crédito pela CLASSE serão consideradas formalizadas somente após a celebração dos respectivos Contrato de Transferência de CCB e Termo de Endosso, firmados pelo respectivo CEDENTE em favor da CLASSE, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

18.8. A cessão dos Direitos de Crédito será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a CLASSE, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra o respectivo CEDENTE, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

18.9. A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada pelas ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS e/ou pelo CEDENTE, conforme o caso, ao CUSTODIANTE, ou terceiro por este indicado, na data de cada cessão.

18.10. Na hipótese de o Direito de Crédito Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua cessão à CLASSE, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do CUSTODIANTE, GESTOR, CEDENTES e/ou ADMINISTRADORA, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

18.11. O CEDENTE e/ou o Agente de Cobrança serão responsáveis por dar ciência aos respectivos Devedores acerca da cessão dos Direitos de Crédito à CLASSE, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

CAPÍTULO 19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

19.1. O Patrimônio Líquido da CLASSE equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos de Créditos cedidos de dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da CLASSE, deduzidas as exigibilidades.

19.2. Os Direitos de Crédito integrantes da carteira da CLASSE terão seu valor calculado, todo Dia Útil nos termos descritos neste Regulamento pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios por ocasião de sua aquisição,

computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

19.2.1. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos de Crédito integrantes da carteira da CLASSE poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

19.3. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da CLASSE, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da ADMINISTRADORA.

19.4. Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da CLASSE, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

19.5. Os Direitos de Créditos cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores (Direitos de Crédito Inadimplidos) serão controlados gerencialmente pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

19.6. A ADMINISTRADORA constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa (PDD) referente aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos de Crédito Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela CLASSE e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do "Manual de Precificação e Provisionamento de Direitos de Crédito" adotado pela ADMINISTRADORA, disponibilizado aos Cotistas e ao público em geral no site da ADMINISTRADORA, no seguinte endereço eletrônico: www.banvox.com.br, observado o disposto no Artigo abaixo.

19.7. Para o cálculo da provisão para créditos de liquidação duvidosa (PDD), os dias sem efetivo pagamento serão calculados pela diferença entre a data de apuração e a maior data entre o vencimento do título mais antigo em aberto ou a data do último pagamento efetuado, se houver.

19.8. Observada a ordem de alocação de recursos, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos de Crédito Elegíveis e demais ativos componentes da carteira da CLASSE, será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

19.9. Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior, a inadimplência dos Direitos de Crédito Elegíveis de titularidade da CLASSE será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

Excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos de Crédito Elegíveis de titularidade da CLASSE será atribuída às Cotas Seniores.

19.10. Por outro lado, na hipótese da CLASSE atingir o Benchmark das Cotas Seniores, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino, e, excedido o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade será atribuída às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes entre as classes.

CAPÍTULO 20. SUBCLASSES DE COTAS E SUBORDINAÇÃO

Características Gerais

20.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da CLASSE e somente serão resgatadas em virtude da amortização integral ou da liquidação da CLASSE, conforme previsto neste Regulamento.

20.2. As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo CUSTODIANTE, da conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

20.2.1. O extrato da conta de depósito, emitido pelo CUSTODIANTE, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da ADMINISTRADORA, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis a CLASSE; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

20.3. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, *benchmarks* e metodologia de amortização das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos seguintes, bem como nos respectivos Apêndices, conforme aplicável.

Subclasses de Cotas

20.4. O patrimônio da CLASSE é representado pelas seguintes Subclasses de Cotas:

(i) Cotas Seniores;

(ii) Cotas Subordinadas Mezanino;

(iii) Cotas Subordinadas Júnior A; e

(iv) Cotas Subordinadas Júnior B.

20.5. As Cotas poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se pelos prazos e condições de amortização e índice referencial (*benchmark*) aplicável ou mesmo contar com subordinação entre si no caso das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto nos respectivos Apêndices.

20.6. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela ADMINISTRADORA todo Dia Útil, na abertura (para as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino) e fechamento (para as Cotas Subordinadas Júnior) dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva CLASSE, até a data de resgate das Cotas da respectiva classe, ou na data de liquidação da CLASSE, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva classe ou na data de liquidação da CLASSE, conforme o caso.

20.7. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, e observado o Período de Carência, a distribuição dos rendimentos da carteira da CLASSE ocorrerá todo Dia Útil, conforme o seguinte procedimento:

(i) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e encargos da CLASSE e do FUNDO, o valor equivalente à remuneração das Cotas integrantes do Grupo Sênior, conforme descrito nos respectivos Apêndices, será incorporado ao valor de cada Subclasse de Cotas integrantes do Grupo Sênior;

(ii) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas integrantes do Grupo Sênior, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da CLASSE no período será incorporado às Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino, até o valor equivalente à remuneração de cada Subclasse de Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino, conforme previsto nos respectivos Apêndices; e

(iii) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da CLASSE no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

20.8. A proporção das Cotas deverá sempre respeitar a Razão de Garantia.

<u>Cotas integrantes do Grupo Sênior</u>

20.9. As Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, nas hipóteses de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada da CLASSE, observado o disposto neste Regulamento; (b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto; (c) seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou

resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; (d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores , nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas integrantes do Grupo Sênior; e (e) possuem como rentabilidade-alvo o Benchmark determinado no respectivo Apêndice

20.10. As Cotas Seniores conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

20.11. A partir da 1ª integralização de Cotas Seniores, O valor unitário das Cotas Seniores, calculado na abertura de cada Dia Útil corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o valor unitário calculado na forma descrita no Suplemento; e (ii) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

20.11.1. O Benchmark das Cotas Seniores tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da CLASSE deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino

20.12. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (a) subordinam-se às Cotas integrantes do Grupo Sênior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da CLASSE nas hipóteses de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada da CLASSE, observado o disposto neste Regulamento; (b) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento; (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; (d) seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e (e) possuem como rentabilidade-alvo o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino.

20.13. As Cotas Subordinadas Mezanino conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

20.14. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário calculado neste Regulamento; e (ii) o resultado da divisão do valor do patrimônio

líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas integrantes do Grupo Sênior em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do patrimônio líquido subtraído o valor das despesas da CLASSE, dividido pelo número de Cotas em circulação no respectivo Dia Útil.

20.14.1. O Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da CLASSE deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino , e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

Cotas Subordinadas Júnior

20.15. As Cotas Subordinadas Júnior a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, em montante que garanta, no mínimo (i) o atendimento da Razão de Garantia; (ii) o pagamento das despesas estimadas da oferta pública de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160, e (iii) a constituição da Reserva de Amortização e da Reserva de Caixa, apresentam as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (a) serão subordinadas às Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da CLASSE nas hipóteses de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada da CLASSE observado o disposto neste Regulamento; (b) poderão ser amortizadas após o Período de Carência, desde que seja observada a Razão de Garantia; (c) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e (d) e direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceto as matérias elencadas no Artigo 28.2.1, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a 1 (um) voto.

20.16. Cada subclasse de Cotas Subordinadas Júnior conferirá aos seus respectivos titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

20.17. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas em moeda corrente nacional em montante que garanta, no mínimo: (i) o atendimento da Razão de Garantia; (ii) o pagamento das despesas estimadas da oferta pública de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160; e (iii) a constituição da Reserva de Caixa.

20.18. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transacionadas desde que observada a Razão de Garantia e a manutenção das proporções mínimas previstas no Artigo 21.7 deste Anexo I.

Subordinação das Cotas

20.19. O GESTOR deverá apurar, diariamente, o enquadramento da CLASSE à Razão de Garantia.

CAPÍTULO 21. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Emissão e Valor das Cotas

21.1. As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas, mantida pelo CUSTODIANTE. O valor nominal unitário das Cotas, na data de sua respectiva emissão inicial (1ª emissão), será de R$1.000,00 (mil reais).

21.1.1. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua Subclasse, das Cotas em circulação, os valores de subscrição e integralização corresponderão ao valor unitário da Cota em vigor na abertura (para as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino) e no fechamento (para as Cotas Subordinadas Júnior) do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à CLASSE.

21.1.2. Emissões de novas Cotas, após a primeira emissão da CLASSE, poderão ser realizadas a critério do GESTOR.

21.1.3. Novas emissões e/ou séries de Cotas poderão ser emitidas e ofertadas por ato unilateral da ADMINISTRADORA, mediante solicitação do GESTOR, independentemente de prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, desde que: (i) as características sejam as mesmas de emissões e/ou séries já existentes; e (ii) respeitada a Razão de Garantia; com estipulação das regras de distribuição nos respectivos Apêndices.

21.1.4. No caso de emissões previstas acima, a ADMINISTRADORA estará autorizada a praticar todos os demais atos e celebrar todos os demais documentos necessários para tal finalidade.

21.1.5. A ADMINISTRADORA poderá praticar todos os atos descritos no Artigo 21.1.3, caso haja necessidade de reenquadramento da Razão de Garantia.

21.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada, observado o disposto neste Regulamento.

21.3. As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelo Distribuidor ou por distribuidores especialmente contratados pelo GESTOR, nos termos dos respectivos Contratos de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

Subscrição e Integralização das Cotas

21.4. Os Cotistas do FUNDO não terão qualquer direito de preferência para subscrição nos eventos de emissão de Cotas do FUNDO, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

21.5. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: (i) assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela ADMINISTRADORA e pelo subscritor das Cotas, (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado, conforme aplicável; e (v) indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da CLASSE, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.

21.6. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, conforme indicado no respectivo Apêndice, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da CLASSE a ser indicada pela ADMINISTRADORA; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela ADMINISTRADORA.

21.7. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas pelo GESTOR e por sócios, por empresas e entidades afiliadas e/ou colaboradores da Grupo AKRK e da Grupo Qual na seguinte proporção: (i) mínimo de 30% (trinta por cento) do total de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas por fundos de investimento geridos pelo GESTOR, por seus sócios e/ou colaboradores, e/ou por fundos onde estes sejam cotistas, e/ou pelo GESTOR; e (ii) mínimo de 30% (trinta por cento) do total de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas por empresas afiliadas, sócios e/ou colaboradores da Grupo AKRK, da Grupo Qual e/ou por fundo de investimento cujos cotistas sejam sócios e/ou colaboradores da Grupo AKRK e/ou da Grupo Qual. Os (i) fundos de investimento geridos pelo GESTOR, por seus sócios e/ou colaboradores, e/ou por fundos onde estes sejam cotistas, e/ou pelo GESTOR; e (ii) os sócios e/ou colaboradores da Grupo AKRK, da Grupo Qual e/ou fundos de investimento cujos cotistas sejam os sócios e/ou colaboradores da Grupo AKRK e/ou da Grupo Qual, terão o direito de aportar, cada um, até 50% (cinquenta por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas. O remanescente das Cotas Subordinadas Júnior, se houver, poderá ser subscrito e integralizado por terceiros.

21.7.1. Para fins de controle mais adequado do previsto neste Artigo: **(i)** o GESTOR, os fundos de investimento geridos pelo GESTOR, seus sócios e/ou colaboradores, e/ou fundos onde estes sejam cotistas, deterão Cotas Subordinadas Júnior A; enquanto **(ii)** a Grupo AKRK e/ou a Grupo Qual, empresas afiliadas, sócios e/ou colaboradores da Grupo AKRK e/ou da Grupo Qual e/ou fundo de investimento cujos cotistas sejam sócios e/ou colaboradores da Grupo AKRK e/ou da Grupo Qual deterão Cotas Subordinadas Júnior B.

21.8. Emissões de novas Cotas, após a primeira emissão da CLASSE, poderão ser realizadas a exclusivo critério do GESTOR.

21.9. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas em Direitos de Crédito, exceto nas hipóteses: (i) previstas no Artigo 21.9.1 abaixo, exclusivamente para as Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) de liquidação antecipada da CLASSE , para todas as Cotas.

21.9.1. Conforme previsto no Artigo 21.9(i) acima, admitir-se-á a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos de Crédito, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(i) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas - ou a totalidade dos subscritores das Cotas Subordinadas Júnior, caso se trate de integralização de Cotas Subordinadas Júnior na Data da 1ª Integralização de Cotas - aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos de Crédito a serem endossados em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

(ii) a ADMINISTRADORA e o GESTOR entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item acima não diferem substancialmente do valor do Direito de Crédito atribuído nos termos do CAPÍTULO 19,do Anexo I acima;

(iii) considerada *pro forma* (a) a entrega dos Direitos de Crédito aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (b) o recebimento dos Direitos de Crédito pela CLASSE, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimento permaneçam atendidas; e

(iv) adicionalmente, caso se trate de integralização de Cotas Subordinadas Júnior sejam atendidas as disposições do artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) (ii) os Direitos de Crédito atendam aos Critérios de Elegibilidade.

21.10. A ADMINISTRADORA, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aportes de capital na CLASSE no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

21.11. O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

21.12. Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

Ofertas de Cotas

21.13. As Cotas serão ofertadas nos termos previstos da Resolução CVM 160, conforme o disposto neste Regulamento e nos respectivos Apêndices.

21.13.1. As Cotas poderão ser divididas em subclasses e/ou séries, conforme aplicável, a critério do GESTOR, cujas datas e valores de amortização, resgate e remuneração serão definidos no respectivo Apêndice, que, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, passa a ser parte integrante e regido pelas disposições deste Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas para os mesmos efeitos não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

21.14. Nos termos do Capítulo V, Seção XIV, da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Cotas, observada a colocação de, no mínimo, R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

CAPÍTULO 22. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

22.1. Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, os pagamentos das amortizações ordinárias, e remuneração de cada Subclasse de Cotas, das amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, das amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Mezanino e do Excesso de Subordinação serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Especial.

22.1.1. Ressalvado o disposto neste Regulamento e respeitado o Período de Carência, as Cotas poderão ser amortizadas: (i) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Apêndices; (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas; (iii) para gerar reenquadramento à Razão de Garantia, conforme disposto neste Regulamento; ou (iv) para gerar reenquadramento ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos Tributação Periódica.

22.1.2. A CLASSE é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de: (a) amortização integral; ou (b) liquidação da CLASSE.

22.2. Após o Período de Carência, as Cotas serão proporcionalmente amortizadas de acordo com os Benchmarks e condições previstos nos respectivos Apêndices, via Regime de Caixa, sempre respeitando a Razão de Garantia.

22.3. Este Regulamento e os respectivos Apêndices das Cotas não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da CLASSE assim o permitirem.

22.4. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da CLASSE aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

22.4.1. Para fins de esclarecimento, após o Período de Carência as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que seja observada a Razão de Garantia.

22.5. Desde que respeitados os Benchmarks e condições previstos nos respectivos Apêndices, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização ordinária de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

22.6. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na abertura (para as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino) e fechamento (para as Cotas Subordinadas Júnior) dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) da CLASSE; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

22.7. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura (para as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino) e fechamento (para as Cotas Subordinadas Júnior) dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

22.8. No âmbito de processo de liquidação antecipada da CLASSE, os Cotistas poderão receber Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

22.9. Qualquer entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da CLASSE, fora do âmbito da B3.

22.10. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o *quórum* de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

22.11. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida acima não seja instalada em primeira convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a ADMINISTRADORA convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação nos canais de divulgação de informações da CLASSE; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a ADMINISTRADORA poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

22.12. Na hipótese acima ou na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a ADMINISTRADORA - desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto - entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a CLASSE em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da CLASSE. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a CLASSE perante as autoridades competentes.

22.13. A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

22.14. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

22.15. Qualquer amortização extraordinária afetará todos os Cotistas de forma proporciona e em igualdade de condições.

22.16. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à ADMINISTRADORA documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela ADMINISTRADORA, sob pena de ter descontado da amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

22.17. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à ADMINISTRADORA, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE.

22.18. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da CLASSE, a ADMINISTRADORA se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da CLASSE, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) Recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira da CLASSE, durante o Período de Carência, na seguinte ordem:

a. pagamento dos encargos e despesas correntes da CLASSE;
b. constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
c. constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável; e
d. pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à Política de Investimento descrita neste Regulamento.

(ii) Recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da CLASSE, após encerrado o Período de Carência para amortização de Cotas Seniores, respeitando a Razão de Garantia e de acordo com o previsto neste Regulamento e nos respectivos Apêndices, na seguinte ordem:

a. pagamento dos encargos e despesas correntes incorridos pela CLASSE;
b. constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
c. constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável;
d. pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices;
e. pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento; e
f. pagamento da amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

22.19. Na hipótese de liquidação antecipada da CLASSE, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos de Crédito, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da CLASSE serão alocados na seguinte ordem:

(i) no pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da CLASSE;

(ii) no pagamento de amortização integral das Cotas integrantes do Grupo Sênior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento;

(iii) no pagamento de amortização integral das Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento; e

(iv) no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

22.20. A ADMINISTRADORA deverá construir e manter, ao longo dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos que antecedem cada uma das datas de amortização de Cotas Seniores, uma Reserva de Amortização para amortização das Cotas Seniores, formada por recursos recebidos das liquidações dos Direitos de Crédito integrantes da carteira da CLASSE e correspondente a 100% (cem por cento) do resultado da fórmula abaixo (líquidas de Reserva de Caixa, de qualquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza), sendo que seus recursos deverão ser aplicados em Ativos Financeiros.

$$\boldsymbol{Reserva\ de\ Amortiza}\text{ção} = \boldsymbol{PLS}(\boldsymbol{T}) * (\mathbf{1}/((\boldsymbol{NAS} - (\boldsymbol{N} - \mathbf{1}))))$$

Sendo que:

PLS(T): é o valor do patrimônio representado por Cotas Seniores em circulação na data da composição da Reserva de Amortização (T).

NAS: é a quantidade de meses compreendidos no prazo de duração das Cotas Seniores deduzido do prazo de carência, ambos identificados no Suplemento.

N: é o número da amortização programada de Cotas Seniores a ser realizada, calculado na forma do item "NAS" anterior.

22.21. Para fins de cálculo da Reserva de Amortização, na forma do disposto no Artigo 22.20, as amortizações de Cotas Seniores terão seus valores estimados com base no previsto no Apêndice das Cotas Seniores.

22.22. Caso a ADMINISTRADORA verifique não ser possível a formação da Reserva de Amortização de acordo com os procedimentos descritos no caput, deverá suspender a aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis até que a Reserva de Amortização seja devidamente constituída.

CAPÍTULO 23. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

23.1. As Cotas poderão ser depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 - Segmento Balcão; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do FUNDOS21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 - Segmento Balcão.

23.1.1. Todas as classes de Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário e somente as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino serão depositadas para negociação no mercado secundário em entidade do mercado de balcão organizado.

23.1.2. Observado o disposto no Artigo 23.1.1 acima, as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino serão registradas para negociação na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, de acordo com a legislação vigente, observado que: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados, conforme o disposto na Resolução CVM 160. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser registradas juntamente com as demais Cotas a critério do GESTOR.

23.1.3. Na hipótese de negociação de Cotas, nos termos do presente Regulamento, a transferência da titularidade para a conta de depósito do novo cotista da CLASSE e o respectivo pagamento do preço será processado pelo CUSTODIANTE após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo cotista, observado o disposto na regulamentação vigente.

23.2. Cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

23.2.1. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Apêndices. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

23.2.2. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da CLASSE.

CAPÍTULO 24. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

24.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

24.2. Caso o Patrimônio Líquido da CLASSE se torne negativo, a ADMINISTRADORA deve:

(i) imediatamente:

a. não realizar amortização de quaisquer Cotas;
b. não permitir novas subscrições de Cotas;
c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao GESTOR; e
d. divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o GESTOR, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, inciso "II", alínea "a", da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

b. convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

24.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do Artigo 24.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da CLASSE, as medidas listadas no inciso (ii) do Artigo 24.2 acima se tornam facultativas.

24.4. Se a ADMINISTRADORA verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no Artigo 24.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima,

devendo a ADMINISTRADORA divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no Artigo 24.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

24.5. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE; (ii) cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a ADMINISTRADORA entre com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, ficando a ADMINISTRADORA obrigado a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

CAPÍTULO 25. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Gestor

25.1. Além das obrigações previstas neste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do GESTOR:

(i) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(ii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da CLASSE;

(iii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos de Crédito, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à CLASSE em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos de Crédito que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação;

(iv) se aplicável, contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro que trata este Artigo, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, e fiscalizar a atuação do referido agente, no tocante à observância dos Parâmetros de Amostragem; e

(v) analisar os Direitos de Crédito que poderão integrar a carteira da CLASSE, observadas a Política de Investimento verificando, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade previstos no Artigo 18.3; e

(vi) coordenar a celebração e/ou realização de qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos de Crédito ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da CLASSE, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas e da CLASSE.

Custodiante

25.2. Considerando que os recursos da CLASSE estão aplicados em Direitos de Crédito que podem não ser passíveis de registro na Entidade Registradora, a ADMINISTRADORA contratou o CUSTODIANTE para a realizar a custódia da carteira da CLASSE.

25.2.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos de Crédito da carteira da CLASSE, o que for maior, o CUSTODIANTE dos Direitos de Crédito deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos de Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos no mesmo período.

25.2.2. Eventuais inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão imediatamente informadas à ADMINISTRADORA e ao GESTOR, sendo certo que, se encontradas até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito de Crédito, impedirão a aquisição do Direito de Crédito pela CLASSE até a sua completa regularização.

25.2.3. O CUSTODIANTE ou a ADMINISTRADORA, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

25.3. Adicionalmente, o GESTOR e a ADMINISTRADORA contrataram, em nome da CLASSE, o CUSTODIANTE para realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito.

25.4. Sem prejuízo das obrigações previstas na Resolução CVM 175, são atribuições do CUSTODIANTE, caso aplicável:

(i) Validar, no momento da cessão, os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

(ii) Receber e verificar, por amostragem, os Documentos Representativos do Crédito;

(iii) durante o funcionamento do FUNDO, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito;

(iv) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito evidenciados pelo Contrato de Transferência de CCB e pelos Documentos Representativos do Crédito;

(v) fazer a custódia e guarda dos Documentos Representativos do Crédito e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO;

(vi) atuar na qualidade de Empresa Responsável pela Guarda, tomando as providências necessárias à guarda dos Documentos Representativos do Crédito da CLASSE;

(vii) verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros constantes dos Parâmetros de Amostragem;

(viii) durante o funcionamento da CLASSE, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito;

(ix) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a auditoria independente, se houver, para a Agência Classificadora de Risco contratada pela CLASSE e para os órgãos reguladores;

(x) cobrar e receber, por conta e ordem da CLASSE e/ou da CLASSE, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da CLASSE ou Contas Fiduciárias.

25.4.1. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o CUSTODIANTE poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda e verificação dos Documentos Representativos do Crédito.

25.4.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo CUSTODIANTE não podem ser, em relação à CLASSE: (i) originadores de Direitos de Crédito; (ii) CEDENTES do Direitos de Crédito; ou (iii) o GESTOR, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Agente de Cobrança

25.5. A cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, que deverá, no exercício de suas atribuições, respeitar os procedimentos previstos no Contrato de Cobrança e na Política de Cobrança constante do Anexo I-B deste Regulamento.

25.6. O Agente de Cobrança será responsável por:

(i) coordenar e adotar todos os procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança extraordinária dos Direitos de Crédito Inadimplidos e Ativos Financeiros de titularidade da CLASSE;

(ii) notificar os Devedores acerca da cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO;

(iii) visando a tutela dos interesses do FUNDO e da CLASSE, adotar, em conjunto com as ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança definida no Anexo I-B deste Regulamento, obedecendo, ainda, as disposições constantes do Contrato de Cobrança.

25.7. O Agente de Cobrança poderá, a qualquer momento, ser destituído do cargo por meio de decisão do GESTOR ou da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do CAPÍTULO 28 deste Anexo I, sendo certo que, no caso de destituição por decisão do GESTOR, o Regulamento será alterado para refletir as novas condições comerciais, sem a necessidade de realização de Assembleia de Cotistas.

25.8. Observadas as disposições do artigo 27.2, Independentemente do Agente de Cobrança ser o responsável pela cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, a CLASSE arcará com todas as despesas que porventura venham a ser incorridas com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança de seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito Inadimplidos nos termos do Contrato de Transferência de CCB e nos termos do Contrato de Cobrança, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos a que se refere este Artigo.

25.9. As ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS e o Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses do FUNDO, deverão adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança definida no Anexo II deste Regulamento, obedecendo, ainda, as disposições constantes dos respectivos Contratos de Cobrança, sendo as despesas com esses incorridas pelo FUNDO.

CAPÍTULO 26. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração

26.1. Pelos serviços de administração fiduciária, escrituração e controladoria e processamento dos ativos integrantes da carteira da CLASSE, é devida pela Classe à ADMINISTRADORA uma Taxa de Administração equivalente a 0,1825% (mil oitocentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da CLASSE, a ser pago mensalmente, por período vencido contado Data da 1ª Integralização de Cotas, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço,

assegurado um valor mínimo mensal de: (i) R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), para os 6 (seis) primeiros meses a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas; e (ii) R$ 10.950,00 (dez mil e novecentos e cinquenta reais) a partir do 7º (sétimo); sendo referidos valores atualizados pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

26.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da CLASSE do Dia Útil imediatamente anterior.

26.1.2. ADMINISTRADORA arcará, integral e exclusivamente, com as despesas relacionadas à formalização e assinatura digital dos Contratos de Transferência de CCBs e respectivos Termos de Endosso, incluindo os custos da plataforma certificadora, não sendo referidos valores, portanto, atribuíveis ao FUNDO.

Taxa de Custódia

26.2. Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao CUSTODIANTE a Taxa de Custódia equivalente a 0,0675% (seiscentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento ao ano) calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário da CLASSE, a ser pago mensalmente, com base em um ano de 252 Dias Úteis, sendo certo que tal remuneração terá um valor mínimo mensal de: (i) R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para os 6 primeiros meses a contar da data do primeiro aporte de recursos na CLASSE; e (ii) R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), a partir do 7º mês; sendo referidos valores atualizados pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

26.2.1. A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da CLASSE do Dia Útil imediatamente anterior.

Taxa de Gestão

26.3. Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela CLASSE ao GESTOR uma Taxa de Gestão equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento ao ano) ao ano sobre o Patrimônio Líquido diário da CLASSE, a ser paga mensalmente, assegurado uma remuneração mínima mensal de: (i) R$ 12.000,00 (doze mil reais) para os primeiros 6 meses, caso, em qualquer mês, o valor calculado nesta alínea seja inferior a remuneração mínima mensal; (ii) R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a partir do 7º mês até o 12º mês; e (iii) R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a partir do 13º mês. Para o 1º mês, o valor mínimo mensal poderá ser aplicado de forma *pro rata temporis* caso a CLASSE inicie suas atividades em data distinta do 1º Dia Útil do mês de referência. Nesse caso, não haverá compensação ao final do 6º mês, sendo aplicado o novo valor mínimo mensal a partir do 1º Dia Útil do 7º mês, bem como a partir do 1º Dia Útil a partir do 13º mês.

Agente de Cobrança

26.4. Pelos serviços relacionados às atividades de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, é devida pela CLASSE ao Agente de Cobrança uma Taxa de Cobrança equivalente a 20% (vinte por cento) dos Direitos de Crédit Inadimplidos recuperados no mês de referência , a ser paga pela CLASSE até o 5º Dia Útil subsequente ao término do mês de referência.

Verificação de lastro

26.5. Pelos serviços de verificação de lastro *(servicer)* dos Direitos de Crédito da CLASSE, é devida pela CLASSE ao CUSTODIANTE uma remuneração mensal fixa de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Oferta Pública

26.6. Não será devida remuneração à ADMINISTRADORA em virtude dos procedimentos de distribuição pública de cotas uma vez que esses serviços já estão incluídos na Taxa de Administração.

Outras taxas

26.7. Não serão cobradas da CLASSE ou das Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa Máxima de Distribuição

26.8. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à CLASSE, o presente Regulamento não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

26.9. O valor das remunerações previstas nos Artigos acima, serão reajustados anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da Data 1ª Integralização de Cotas do Fundo, pela variação positiva do IGPM.

CAPÍTULO 27. ENCARGOS DA CLASSE

27.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento constituem encargos da CLASSE as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(i) Taxa de Custódia;

(ii) despesas com a verificação de lastro dos Direitos de Crédito;

(iii) taxa de registro dos Direitos de Crédito e ao registro dos Direitos de Crédito em Entidade Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação em vigor, se e conforme aplicável;

(iv) Taxa de Cobrança e demais despesas com o Agente de Cobrança e/ou remuneração do consultor especializado e demais despesas com o consultor especializado, conforme o caso;

(v) Despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco das Cotas integrantes das Subclasses desta CLASSE; e

(vi) despesas que porventura venham a ser incorridas com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança dos Direitos de Crédito e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito Inadimplidos nos termos dos Contratos de Transferência de CCB e Contrato de Cobrança, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos.

27.2. Independentemente do Agente de Cobrança ser o responsável pela cobrança dos Direitos de Créditos Inadimplidos, a CLASSE arcará com todas as despesas previstas no Artigo 27.1, inciso (vi).

CAPÍTULO 28. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

28.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na Parte Geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

28.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis da CLASSE em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

(ii) sem prejuízo da hipótese prevista no Artigo 25.7, a substituição dos demais prestadores de serviços da CLASSE que não os Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) redução ou elevação das taxas pagas aos demais prestadores de serviços da CLASSE que não os Prestadores de Serviços Essenciais;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da CLASSE;

(v) alteração das características, vantagens e direitos das Subclasses de Cotas integrantes da CLASSE, observadas as disposições do Artigo 28.3 abaixo;

(vi) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, em face da limitação de responsabilidade dos Cotistas;

(vii) alteração na Política de Investimento;

(viii) a alteração do prazo de duração da CLASSE;

(ix) alteração dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada da CLASSE;

(x) a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da CLASSE, e se referidos eventos devem ensejar um Evento de Liquidação Antecipada da CLASSE, observadas as disposições do Artigo 28.2.1 abaixo;

(xi) a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada da CLASSE, e se referidos eventos devem acarretar a liquidação antecipada da CLASSE, observadas as disposições do Artigo 28.2.1 abaixo; e

(xii) observadas as regras previstas no Artigo 21.1.2, referentes à emissão de Cotas pertencentes a Subclasses já existentes, aprovar: (a) a emissão de novas Subclasses de Cotas ainda não existentes; e/ou (b) a transformação e/ou alteração das características das classes de Cotas já existentes.

28.2.1. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior não terão direito de voto no caso de deliberação de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada.

28.3. As deliberações das Assembleias Especiais de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos 01 (um) Cotista, serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, cabendo a cada Cota 1 (um) voto:

	Matérias	Quórum em 1ª convocação	Quórum em 2ª convocação
I.	- Alteração da Razão de Garantia; - Alteração do prazo de duração da CLASSE;	Maioria das Cotas, considerando individualmente cada Grupo de	Maioria das Cotas dos presentes, considerando individualmente cada Grupo de

	- Alteração dos quóruns de deliberação em Assembleias Especiais de Cotistas; - Alteração das características de Cotas da CLASSE, incluindo mas não se limitando a subordinação, valores, prazos, direitos, obrigações, remuneração e/ou regras e condições de amortização; - Alteração da Política de Investimento; - Alteração das dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos de Crédito da CLASSE; - Incorporação, fusão, cisão (total ou parcial) e liquidação da CLASSE; - Ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, e se referido evento deve ensejar um Evento de Liquidação Antecipada; - Ocorrência de qualquer Evento de Liquidação da CLASSE, e se referido evento deve acarretar a liquidação antecipada da CLASSE;	Cotas desta CLASSE	Cotas desta CLASSE
II.	- Observadas as regras previstas no Artigo 21.1.3, aprovar a emissão de novas Cotas ainda não existentes; - Demais deliberações não previstas no Inciso I acima relacionadas a este Anexo I ao presente Regulamento.	Maioria das Cotas dos presentes	

CAPÍTULO 29. FATORES DE RISCO

29.1. Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da CLASSE e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

29.2. A CLASSE poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira A CLASSE e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos,

dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

29.3. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A CLASSE, seus ativos, o CEDENTE e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da CLASSE, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da CLASSE.

29.4. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA e do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da CLASSE e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos da amortização das Cotas.

29.5. Flutuação dos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito. Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito detidos pela CLASSE, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos Cotistas. O valor dos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito que integram a carteira da CLASSE pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e capacidade da CLASSE de receber os valores devidos pelas respectivos Devedores. Dessa forma, em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da CLASSE pode ser afetado. A queda nos

preços dos ativos integrantes da carteira da CLASSE pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Além disso, caso a CLASSE não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, a CLASSE poderá sofrer perdas, sendo que a ADMINISTRADORA, o GESTOR e o CUSTODIANTE não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivos Devedores.

29.6. Risco de Descasamento. Os Direitos de Crédito Elegíveis componentes da carteira da CLASSE são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela CLASSE para as Cotas tem como parâmetro a variação positiva do CDI, conforme previsto no Regulamento. Neste caso, se, de maneira excepcional, o CDI se elevar substancialmente, os recursos da CLASSE poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

Riscos Creditórios

29.7. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito. Decorre da capacidade dos Devedores, emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da CLASSE de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a CLASSE e para os Cotistas. Com relação aos Devedores, apesar dos créditos endossados à CLASSE estarem vinculados a desconto das prestações diretamente em folha de pagamento e/ou benefício, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores, licenças não-remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelos Entes Públicos Conveniados, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não-liquidadas. A CLASSE somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelos Devedores, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Apêndices, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Especial, nos termos deste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela CLASSE, pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

29.8. Riscos Associados aos Devedores. No que tange aos Direitos de Crédito a serem adquiridos pela CLASSE, os valores devidos serão descontados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados dos contracheques e folhas de pagamento e/ou benefício dos Devedores. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação às CCBs para fins de desconto em folha de pagamento e/ou benefício; falta de margem para desconto das parcelas das CCBs em folha de pagamento e/ou benefício, sendo necessário que a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA busque perante os

Entes Públicos Conveniados o recálculo dos valores a serem descontados mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pela CLASSE; e, ainda, nos casos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas das CCBs, respondendo pelo saldo a pagar das CCBs apenas o patrimônio deixado pelo *"de cujus",* que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pela CLASSE dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da CLASSE, o que pode afetar a rentabilidade da CLASSE.

29.9. Risco de perda de margem consignável dos Devedores. Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento e/ou benefício nas CCBs, quando de sua celebração e quando da cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis à CLASSE, tais CCBs podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento e/ou benefício, o que pode afetar o recebimento, pela CLASSE, de parcelas dos Direitos de Crédito.

29.10. Risco de Pré-Pagamento dos Direitos de Crédito. Os Direitos de Crédito Elegíveis podem ser objeto de pré-pagamento, inclusive nas hipóteses de desligamento dos Devedores dos Entes Públicos Conveniados, nos termos mencionados neste Regulamento e na forma da legislação em vigor. Assim, na hipótese de ocorrer o pré-pagamento dos Direitos de Crédito Elegíveis, pode ocorrer a redução da rentabilidade dos Direitos de Crédito Elegíveis e, desta forma, afetar o horizonte de rentabilidade esperado pela CLASSE.

29.11. Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Transferência de CCB. As vias originais de cada Contrato de Transferência de CCB não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da CLASSE e do Cedente. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso o CEDENTE celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso do CEDENTE em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à CLASSE (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou endossados pelo CEDENTE a mais de um endossatário; e (ii) em caso de ingresso do CEDENTE em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada, podendo dificultar a comprovação de que a cessão contratada com a CLASSE é anterior a cessão contratada com o outro endossatário, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da CLASSE.

29.12. Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito. A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da CLASSE, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da

massa, se no momento da transferência o Cedente estiver insolvente ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de Liquidez

29.13. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito integrantes da carteira da CLASSE nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a CLASSE, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o GESTOR a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do FUNDO, nos valores solicitados e nos prazos contratados. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a CLASSE está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a CLASSE pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à amortização de suas Cotas. Além disso, o investimento da CLASSE em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a CLASSE precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da CLASSE.

29.14. CLASSE Fechada - Risco de Liquidez. A CLASSE é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da CLASSE são: (i) aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido neste Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido por este Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em Direitos de Crédito, tais como a CLASSE, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

29.15. Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração do FUNDO, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. Dessa forma, a baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

29.16. Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a CLASSE poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada neste Regulamento.

29.17. Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da CLASSE para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivos Devedores; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a CLASSE não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a ADMINISTRADORA quanto o CUSTODIANTE estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela CLASSE ou qualquer outra pessoa, incluindo a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na CLASSE.

29.18. Risco de resgate das Cotas do FUNDO em Direitos de Crédito Elegíveis. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO e/ou da CLASSE em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito Elegíveis. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos de Crédito Elegíveis recebidos da CLASSE ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis;

Risco de Diversificação

29.19. Risco de concentração. O GESTOR buscará diversificar a carteira da CLASSE. O risco associado às aplicações da CLASSE é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da CLASSE em um único emissor de títulos, maior será a vulnerabilidade

da CLASSE em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor. No caso da CLASSE há maior risco de concentração relacionado aos Entes Públicos Conveniados do que de concentração por Devedor, de modo que a CLASSE se sujeita ao risco de interrupção ou término dos Convênios existentes entre os Entes Públicos Conveniados e a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos de Crédito junto à CLASSE.

29.20. Risco de Concentração em um único Cedente. Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pela CLASSE serão endossados exclusivamente pelo Cedente. A aquisição de Direitos de Crédito cedidos exclusivamente pelo Cedente pode eventualmente comprometer a continuidade da CLASSE, em função da não-continuidade da emissão de CCBs lastreadas pelos Direitos de Crédito devidos pelos Devedores e da capacidade destes de endossar Direitos de Crédito Elegíveis.

Risco Operacional

29.21. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CEDENTE podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

29.22. Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

29.23. Risco de insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos de Crédito. Os recursos para o pagamento da amortização e do regate das Cotas provirão exclusivamente da carteira da CLASSE, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

29.24. Risco de inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos de Crédito deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pela CLASSE, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE de Direitos de Crédito, salvo na existência de comprovada má-fé, culpa ou dolo das partes.

29.25. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos de Crédito, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, do CUSTODIANTE, do GESTOR, da ADMINISTRADORA e da CLASSE se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da CLASSE.

29.26. Risco de formalização dos Direitos de Crédito. A carteira da CLASSE poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela CLASSE, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.

29.27. Risco referente à emissão e assinatura das CCBs em meio eletrônico. As CCBs serão emitidas e endossadas em meio eletrônico, que não gozará da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são certificados pela ICP-Brasil, ou seja, não utilizará "e-CPF ou e-CNPJ". Não há entendimento pacificado no judiciário sobre a validade e exequibilidade de documentos assinados sem a utilização da ICP-Brasil. A CLASSE não poderá reclamar do CEDENTE a devolução dos valores relativos a cessão das CCBs representativas dos Direitos de Crédito em razão de prejuízos relacionados a questionamentos relativos à invalidade das CCBs, seja em razão da sua assinatura eletrônica em ambiente virtual, seja em razão de sua cessão eletrônica;

29.28. Ausência de Notificação aos Devedores. Sem prejuízo da obrigação do Agente de Cobrança e das ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, poderá haver óbices ou falhas na notificação dos Devedores com relação a cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis à CLASSE. Ao CUSTODIANTE não é imputada qualquer responsabilidade pelo não-repasse por parte do CEDENTE dos créditos recebidos pelos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Nesse caso, os Direitos de Crédito Elegíveis relativos aos Devedores não-notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade da CLASSE. A ausência de notificação da cessão aos Devedores poderá ser alvo de questionamento judicial que venha a considerar a cessão inválida ou ineficaz, de modo que poderá impactar negativamente na rentabilidade da CLASSE.

29.29. Risco de Irregularidades na Documentação Representativa dos Direitos de Crédito. O CUSTODIANTE realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito por meio de auditoria trimestral. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após o Cedente dos Direitos de Crédito Elegíveis à CLASSE, a carteira da CLASSE poderá conter Direitos de Crédito cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela CLASSE das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. O CUSTODIANTE, realizará a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, na qualidade de fiel depositário dos Documentos Representativos do Crédito. Neste caso, a Empresa Responsável pela Guarda tem a obrigação de permitir ao CUSTODIANTE, à ADMINISTRADORA e ao GESTOR ou terceiros por ele indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos de Crédito Elegíveis endossados à CLASSE, podendo inclusive, ocorrer perdas de documentação, falhas sistêmicas, operacionais e manuais na empresa que realiza a guarda, de modo que poderá impactar negativamente na CLASSE.

29.30. Risco Operacional dos Entes Públicos Conveniados. As CCBs são pagas por meio de desconto em folha realizado pelos Entes Públicos Conveniados a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não-pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha

operacional, sistêmica ou manual dos Entes Públicos Conveniados. Nesta hipótese, a carteira da CLASSE pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos de Crédito.

29.31. Risco Operacional de Cobrança e de Fluxo Financeiro. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos poderá acarretar perdas para a CLASSE e seus Cotistas. A cobrança dos pagamentos dos Direitos de Crédito é realizada pelas ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS e pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, com o auxílio dos Entes Públicos Conveniados com os quais mantêm Convênios para que as parcelas das CCBs sejam descontadas em folha de pagamento e/ou benefício. Desta forma, os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCBs vencida(s) no período e pagam os valores descontados diretamente nas respectivas Contas Fiduciárias. Há risco de eventual falha, seja manual, sistémica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de originação, cobrança e pagamento dos Direitos de Crédito, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos Direitos de Crédito pela CLASSE.

29.32. Riscos de Originação. Os Direitos de Crédito serão endossados pelo CEDENTE e originados pelas ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS de modo que poderá haver comprometimento da continuidade da CLASSE e sua rentabilidade, em função da capacidade de originação e cessão de Direitos de Crédito Elegíveis. Assim, não há como assegurar que não haverá rescisão de contratos que originam os Direitos de Crédito, vício ou escassez de Direitos de Crédito Elegíveis, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, do CEDENTE na cessão e/ou das ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS na originação de Direitos de Crédito Elegíveis.

29.33. Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O CUSTODIANTE realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos de Crédito, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Representativos do Crédito e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a CLASSE, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos de Crédito transferidos.

Riscos do CEDENTE

29.34. Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito. A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da CLASSE, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência o CEDENTE estiver insolvente ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência o CEDENTE for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o CEDENTE, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeito

passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

29.35. Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial. Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos de Crédito endossados à CLASSE, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pelo Agente de Cobrança. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a CLASSE recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à CLASSE.

29.36. Risco de Questionamento Judicial Sobre a Validade e Eficácia do Cessão. As CCBs podem vir a ser questionadas judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização das CCBs; (ii) na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do Devedor; (iii) nas taxas aplicadas; (iv) na forma de cobrança das CCBs, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor; e ainda (v) à validade e eficácia da cessão dos Direitos de Crédito a considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Nestes casos, as CCBs poderão ser modificadas ou canceladas em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para a CLASSE e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

29.37. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da CLASSE sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da CLASSE são de inteira e exclusiva responsabilidade da CLASSE, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A ADMINISTRADORA, o GESTOR e o CUSTODIANTE, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a CLASSE, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

29.38. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na CLASSE expõe o investidor aos riscos a que a CLASSE está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da CLASSE, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a CLASSE e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

29.39. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da CLASSE serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos

Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da CLASSE, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

29.40. Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na CLASSE não contam com garantia: (i) da ADMINISTRADORA; (ii) do CUSTODIANTE; (iii) do GESTOR; (iv) do Agente de Cobrança; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a CLASSE não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na CLASSE.

29.41. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Para fins da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei nº 14.754"), a CLASSE, para se enquadrar no Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos Tributação Periódica deverá observar os requisitos previstos na Seção III da Lei 14.754, incluindo, sem limitação, os 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos de Crédito, conforme definição constante da Resolução n.º 5.111, editada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN em 21 de dezembro de 2023. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do FUNDO e/ou da CLASSE não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, não é possível garantir que o FUNDO e/ou CLASSE continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, conforme disposto na Seção III da Lei 14.754 e os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil poderão estar sujeitos à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no artigo 17 da Lei 14.754, o que poderá acarretar em rentabilidade abaixo daquela projetada pelo Cotista.

29.42. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da CLASSE, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a CLASSE, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um Hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à CLASSE. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela CLASSE (*hedge*), a ADMINISTRADORA ou o GESTOR, em nome da CLASSE, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da CLASSE de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

CAPÍTULO 30. EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

30.1. A CLASSE deverá suspender a aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, na hipótese de verificação das seguintes situações:

(i) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);

(ii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 15% (quinze por cento);

(iii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 12% (doze por cento);

(iv) Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 8% (oito por cento);

(v) Índice de Pré-Pagamento superior a 8% (oito por cento);

(vi) Índice de resolução de cessão superior a 3% (três por cento);

(vii) Índice de Arrecadação das Contas Fiduciárias represente percentual inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), a ser verificado a partir de 90 (noventa) dias do início das operações da CLASSE;

(viii) Índice DC/PL inferior a (i) 70% (setenta por cento) após 30 (trinta) dias contados da que Data da 1ª Integralização de Cotas ; (ii) 80% (oitenta por cento) após 60 (sessenta) dias contados da Data da 1ª Integralização de Cotas; (iii) 90% (noventa por cento) após 90 (noventa) dias contados da Data da 1ª Integralização de Cotas

(ix) Inobservância da Razão de Garantia pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

(x) Impossibilidade da formação da Reserva de Amortização por 10 (dez) dias consecutivos;

(xi) restrição, pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, pelos CEDENTES, de acesso e atendimento ao GESTOR, ao CUSTODIANTE ou auditores por estes contratados, com relação aos Documentos Representativos do Crédito e procedimentos relativos às operações e aos Direitos de Créditos; e

(xii) Ocorrência de qualquer Evento de Avaliação.

30.2. Com exceção dos índices referidos nos incisos (iv), (vi) e (vii) acima, os demais índices relacionados no caput serão calculados na Data de Verificação, devendo, para tanto, ser utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada da Data de Verificação, observado que a ADMINISTRADORA será a responsável por calcular os índices previstos neste Artigo.

30.3. A suspensão de aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis pela CLASSE permanecerá válida até o momento em que se verifique que todos os índices descritos no caput não excedam os limites acima relacionados.

CAPÍTULO 31. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

31.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA, ao GESTOR, ao CUSTODIANTE, ou aos Cotistas interessados, convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para que esta, após apresentação da situação da carteira pela ADMINISTRADORA, delibere sobre (i) a interrupção da realização de qualquer amortização de Cotas, até que o referido Evento de Avaliação seja verificado pela Assembleia Especial de Cotistas e até que o reinício das amortizações seja autorizado pela Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

(i) caso ocorra qualquer um dos eventos de suspensão de aquisição de Direitos de Crédito, que não os previstos no Artigo 30.1, alíneas "(v)" e/ou "(vi)", por mais de 3 (três) meses consecutivos;

(ii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 8% (oito por cento);

(iii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de cessão seja superior a 3% (três por cento);

(iv) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 6 (seis) meses, contados a partir do 7º (sétimo) mês da Data de Emissão, o Índice de Excesso de *Spread* seja inferior a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento).

(v) descumprimento pelos CEDENTES e/ou pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ou por quaisquer empresas integrantes do Grupo Econômico da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 4 (quatro) Dias Úteis contado do recebimento, pelos CEDENTES e/ou pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, ou por quaisquer empresas integrantes do Grupo Econômico da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

(vi) inobservância pela ADMINISTRADORA de seus deveres e obrigações neste Regulamento, desde que, notificada pelo GESTOR, por iniciativa própria desta ou mediante solicitação dos Cotistas, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;

(vii) renúncia dos Prestadores de Serviço Essenciais do FUNDO;

(viii) inobservância pelo CUSTODIANTE de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pela ADMINISTRADORA ou pelo GESTOR para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;

(ix) aquisição pela CLASSE de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;

(x) existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos de Crédito Elegíveis não foram regular e devidamente formalizados;

(xi) rebaixamento da classificação de risco do FUNDO em dois subníveis ou mais da nota de emissão de qualquer subclasse, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;

(xii) caso a CLASSE deixe de estar enquadrada na forma definida no CAPÍTULO 17 deste Anexo I por período superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

(xiii) caso, na análise dos Documentos Representativos do Crédito, o CUSTODIANTE verifique a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos de Crédito não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contado da comunicação do CUSTODIANTE;

(xiv) caso a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, inicie processo de renegociação de dívidas, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato;

(xv) caso ocorra intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc (ou outro órgão) na ENTIDADE CONSIGNATÁRIA;

(xvi) caso a conta de recebimento dos Direitos de Crédito seja alterada, sem autorização dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas;

(xvii) caso os sócios e/ou colaboradores do Grupo AKRK, do Grupo Qual e/ou fundo de investimento cujos cotistas sejam sócios e/ou colaboradores do Grupo AKRK e/ou Grupo Qual deixem de possuir, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior da CLASSE;

(xviii) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do FUNDO e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos

titulares das Cotas;

(xix) resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Acordo Operacional, Contrato de Cobrança e/ou Contrato de Depósito;

(xx) não pagamento, em até 1 (um) dia, contado da data de amortização de Cotas deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, do valor integral da amortização de qualquer Cota;

(xxi) amortização das Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(xxii) caso a Agência Classificadora de Risco das Cotas não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;

(xxiii) caso o repasse de recursos por qualquer dos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias não seja realizado por 2 (dois) meses consecutivos, desde que o(s) Ente(s) Público(s) Conveniado(s), de forma individualizada ou consolidada, que não esteja(m) realizando o respectivo repasse represente(m), no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em cada mês de referência em análise;

(xxiv) caso a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, ou empresas do grupo e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar;

(xxv) inobservância da Razão de Garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis;

(xxvi) caso, em 3 (três) ocasiões consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Arrecadação de Contas Fiduciárias seja inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), e/ou caso a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR identifique, a qualquer momento, falhas ou inconsistências materiais no processo de arrecadação nas Contas Fiduciárias;

(xxvii) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(xxviii) ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento; e

(xxix) caso, findo o Período de Investimento da CLASSE, os limites de alocação previstos no Artigo 18.5, *caput* incisos a) e b), não sejam observados.

31.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a ADMINISTRADORA suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito. Concomitantemente, a ADMINISTRADORA deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial de Cotistas, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades da CLASSE. Caso a Assembleia Especial de Cotistas decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a ADMINISTRADORA deverá implementar os procedimentos definidos no Artigo 32.4 deste Anexo I, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas.

31.3. Caso a ADMINISTRADORA deixe de convocar a Assembleia Especial de Cotistas prevista no Artigo 31.2 acima, caberá ao GESTOR ou aos Cotistas interessados, mediante solicitação ao GESTOR, a convocação da referida assembleia.

31.4. Na hipótese de liquidação da CLASSE e/ou do FUNDO, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para resgate na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas.

CAPÍTULO 32. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

32.1. As Cotas da CLASSE serão liquidadas por ocasião do término do seu prazo de duração. As Cotas terão o prazo equivalente ao do FUNDO.

Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas

32.2. A CLASSE poderá será liquidada antecipadamente, por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

32.3. Na hipótese de liquidação da CLASSE por deliberação da Assembleia de Cotistas, a ADMINISTRADORA deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma

estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

Liquidação antecipada da Classe

32.4. A CLASSE será liquidada antecipadamente, na forma do Artigo 22.19 deste Anexo I, única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(ii) impossibilidade da CLASSE adquirir Direitos de Crédito admitidos por sua Política de Investimento pelo prazo de 30 (trinta) dias;

(iii) se houver decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou cassação da autorização para funcionamento dos CEDENTES;

(iv) decretação de falência, decretação de regime especial de fiscalização ou cassação da autorização para funcionamento da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA;

(v) constatação, pela ADMINISTRADORA, de que qualquer CEDENTE cedeu ou tentou ceder à CLASSE, Direitos de Crédito onerados ou gravados;

(vi) descredenciamento ou renúncia pelos Prestadores de Serviços Essenciais, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços à CLASSE previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o artigo 108, §2º, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(vii) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE e quaisquer prestadores de serviços da CLASSE;

(viii) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento);

(ix) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 22% (vinte e dois por cento);

(x) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);

(xi) caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 10% (dez por cento);

(xii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o percentual do volume de Direitos de Crédito integrantes da carteira da CLASSE cujas CCBs tenham sido pré-pagas ou pagas antecipadamente seja superior, no mês, a 15% (quinze por cento) do saldo da carteira de Direitos de Crédito calculado em relação ao mês anterior;

(xiii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 8% (oito por cento);

(xiv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e

(xv) caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, Patrimônio Líquido médio diário da CLASSE de Cotas inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

32.5. Os índices relacionados no Artigo 32.4, incisos "(viii)" a "(xi)", serão calculados na Data de Verificação pela ADMINISTRADORA, a quem caberá analisá-los para fins da verificação ou não de um Evento de Liquidação. Para fins de cálculo dos referidos índices, será utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada na Data de Verificação.

32.6. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA deverá: (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos de Crédito; (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito; e (iii) convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da CLASSE, o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

32.7. Aprovada a liquidação antecipada da CLASSE, deverão os Cotistas deliberar também sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o 32.8. Não obstante, deverão ser tomadas as seguintes providências:

(i) a ADMINISTRADORA liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela CLASSE, transferindo todos os recursos para a Conta da CLASSE;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela CLASSE, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta da CLASSE; e

(iii) nesse caso, a ADMINISTRADORA debitará a Conta da CLASSE e procederá ao resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis, utilizando a totalidade dos recursos na seguinte ordem: (a) pagamento de despesas e encargos; (b) amortização das Cotas Seniores até seu resgate integral; (c) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino até seu resgate integral; e (d) amortização das Cotas Subordinadas Júnior até o seu resgate integral.

32.8. Se a Assembleia Especial de Cotistas rejeitar a liquidação da CLASSE, fica desde já assegurado o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mesmas.

32.9. Caso a CLASSE não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas em virtude da liquidação, o GESTOR tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela ADMINISTRADORA ou (ii) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

32.9.1. Na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de pagamento de resgate das cotas, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada titular sobre o valor total das cotas existentes à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA, o GESTOR e o CUSTODIANTE estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a CLASSE e/ou o FUNDO perante as autoridades competentes.

32.9.2. A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil e informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

32.9.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos Artigos acima, a função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade das Cotas existentes, em Assembleia Especial de Cotistas.

32.9.4. Havendo mais de um Cotista interessado na compra do ativo, será dada preferência ao Cotista majoritário.

32.9.5. O valor da venda prevista no Artigo 32.7 deverá ser, no mínimo, suficiente para arcar com as despesas e encargos da CLASSE, e com o pagamento do valor das Cotas, apurado nos termos do CAPÍTULO 19 deste Anexo I, em vigor na própria data de liquidação.

32.10. Na liquidação antecipada da CLASSE, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Direitos de Crédito e demais ativos constantes da carteira da CLASSE como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento.

32.11. Após o pagamento das despesas e encargos da CLASSE, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio da CLASSE assim permitir, o valor apurado conforme o CAPÍTULO 19 deste Anexo I, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas.

32.12. A liquidação da CLASSE será gerida pela ADMINISTRADORA, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas.

Encerramento

32.13. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, a ADMINISTRADORA deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da CLASSE, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela ADMINISTRADORA, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

--*

APÊNDICE I-A - COTAS SENIORES

(Este Apêndice é parte integrante do Anexo I ao Regulamento do CONSIGNADOS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA)

MODELO DO APÊNDICE REFERENTE À [•]ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADOS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Cotas Seniores [•])

A [•]ª emissão da [•]ª série da Subclasse de Cotas Seniores da Classe única do CONSIGNADOS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 47.240.173/0001-40 ("FUNDO"), terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do regulamento do FUNDO ("Regulamento") e deste Apêndice ("Apêndice").

Os termos utilizados neste Apêndice que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" deste Regulamento.

1. O presente documento constitui o Apêndice do Regulamento do FUNDO, referente à [•]ª emissão da [•]ª série da Subclasse de Cotas Seniores da Classe única ("Cotas") de emissão FUNDO. O FUNDO é administrado pela BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conj. 83 e 84, torre B, CEP 04538-133, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 04 de junho de 2014 ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no mínimo 01 (uma) e, no máximo, a quantidade de Cotas necessárias para perfazer o montante total de até R$ [•] ([•]), com valor unitário, na data da primeira integralização das Cotas da 1ª emissão, de R$ [•] ([•]) ("Valor Unitário de Emissão" e "Data de Integralização Inicial", respectivamente), para distribuição segundo o rito [automático], nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Oferta" e "RCVM 160", respectivamente), com possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não-colocado. A Oferta de distribuição será destinada a investidores [•], nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e coordenada pela Administradora.

3. A data de emissão das Cotas será a data da primeira integralização das Cotas da 1ª emissão, com prazo de duração de [•] ([•]) meses.

4. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

5. A meta de rentabilidade das Cotas será determinada através da apropriação diária do [índice de referência], acrescido de sobretaxa *(spread)* de [•]% ([•]) ao ano ("Benchmark"). Não há garantia aos Cotistas, da Administradora, do Custodiante e/ou do Gestor, de que o Benchmark das Cotas será atingida.

6. As Cotas serão valorizadas diariamente, conforme a seguir:

$$VRC_T = [VRC_i \times ([\text{índice de referência}]_p + 1) * (Spread_p + 1)] - \sum AmtzC_p$$

Onde:

VRC_T	Valor de referência de cada Cota, calculado para a data "T"
$_T$	Data de verificação
$_p$	(Data T – Data da 1ª Emissão)
VRC_i	Valor de referência da Cota na Data da 1ª Emissão, igual a R$ [•] ([•])
$[\text{Índice de referência}]_p$	[Índice de referência], correspondente ao período da Data da 1ª Emissão e a data "T"
$Spread_p$	Valor de referência do spread de cada Cota, correspondente ao período entre a Data da 1ª Emissão e a data "T"
$\sum AmtzC_p$	Somatório do Valor de amortização de cada Cota realizada durante o período entre a Data da 1ª Emissão e a data "T"

7. Se o patrimônio da Classe Única permitir, as Cotas serão amortizadas (principal + juros) [periodicidade], a partir do término do Período de Investimento e do Período de Carência (isto é, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive), após carência de 24 (vinte e quatro) meses), contados da Data da 1ª Integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no Dia Útil seguinte.

8. As Cotas serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas previsto no Item 3 acima, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

9. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição ("Período de Distribuição"), observado o disposto na Resolução CVM 160. O não cumprimento da obrigação de integralização das Cotas sujeitará o Cotista inadimplente às seguintes penalidades: (i) a multa moratória no montante de 10% (dez por cento) do valor não integralizado; (ii) a incidência de juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) ao não recebimento dos rendimentos e amortização a que tem direito os quais serão utilizados para fins de quitação dos débitos.

10. O presente Apêndice, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Seniores no Regulamento.

São Paulo, [•]

_____

CONSIGNADOS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

--*

APÊNDICE I-B - COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

(Este Apêndice é parte integrante do Anexo I ao Regulamento do CONSIGNADOS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA)

MODELO DO APÊNDICE REFERENTE À [•]ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADOS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Cotas Subordinadas Mezanino [•])

A [•]ª emissão da [•]ª série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe única do **CONSIGNADOS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.240.173/0001-40 ("FUNDO"), terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do regulamento do FUNDO ("Regulamento") e deste Apêndice ("Apêndice").

Os termos utilizados neste Apêndice que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" deste Regulamento.

1. O presente documento constitui o Apêndice do Regulamento do FUNDO, referente à [•]ª emissão da [•]ª série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe única ("Cotas") de emissão FUNDO. O FUNDO é administrado pela BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conj. 83 e 84, torre B, CEP 04538-133, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 04 de junho de 2014 ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no mínimo 01 (uma) e, no máximo, a quantidade de Cotas necessárias para perfazer o montante total de até R$ [•] ([•]), com valor unitário, na data da primeira integralização das Cotas da 1ª emissão, de R$ [•] ([•]) ("Valor Unitário de Emissão" e "Data de Integralização Inicial", respectivamente), para distribuição segundo o rito [automático], nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Oferta" e "RCVM 160", respectivamente), com possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não-colocado. A Oferta de distribuição será destinada a investidores [•], nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e coordenada pela Administradora.

3. A data de emissão das Cotas será a data da primeira integralização das Cotas da 1ª emissão, com prazo de duração de [•] ([•]) meses.

4. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

5. A meta de rentabilidade das Cotas será determinada através da apropriação diária do [índice de referência], acrescido de sobretaxa *(spread)* de [•]% ([•]) ao ano ("Benchmark"). Não há garantia aos Cotistas, da Administradora, do Custodiante e/ou do Gestor, de que o Benchmark das Cotas será atingida.

6. As Cotas serão valorizadas diariamente, conforme a seguir:

$$VRC_T = [VRC_i \times ([\text{índice de referência}]_p + 1) * (Spread_p + 1)] - \sum AmtzC_p$$

Onde:

VRC_T	Valor de referência de cada Cota, calculado para a data "T"
T	Data de verificação
p	(Data T – Data da 1ª Emissão)
VRC_i	Valor de referência da Cota na Data da 1ª Emissão, igual a R$ [•] ([•])
$[\text{Índice de referência}]_p$	[Índice de referência], correspondente ao período da Data da 1ª Emissão e a data "T"
$Spread_p$	Valor de referência do spread de cada Cota, correspondente ao período entre a Data da 1ª Emissão e a data "T"
$\sum AmtzC_p$	Somatório do Valor de amortização de cada Cota realizada durante o período entre a Data da 1ª Emissão e a data "T"

7. Se o patrimônio da Classe Única permitir, as Cotas serão amortizadas (principal + juros) [periodicidade], a partir do término do Período de Investimento e do Período de Carência (isto é, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive), após carência de 24 (vinte e quatro) meses), contados da Data da 1ª Integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no Dia Útil seguinte.

8. As Cotas serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas previsto no Item 3 acima, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

9. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição ("Período de Distribuição"), observado o disposto na Resolução CVM 160. O não cumprimento da obrigação de integralização das Cotas sujeitará o Cotista inadimplente às seguintes penalidades: (i) a multa moratória no montante de 10% (dez por cento) do valor não integralizado; (ii) a incidência de juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) ao não recebimento dos rendimentos e amortização a que tem direito os quais serão utilizados para fins de quitação dos débitos.

10. O presente Apêndice, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Subordinadas Mezanino no Regulamento.

São Paulo, [•]

_____

CONSIGNADOS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

*_*_*

Banvox

APÊNDICE I-C - COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR [•]

(Este Apêndice é parte integrante do Anexo I ao Regulamento do CONSIGNADOS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA)

MODELO DO APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR [•] DA CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADOS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•]ª emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior [•] da Classe única do **CONSIGNADOS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.240.173/0001-40 ("FUNDO"), terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do regulamento do FUNDO ("Regulamento") e deste Apêndice ("Apêndice").

Os termos utilizados neste Apêndice que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" deste Regulamento.

1. O presente documento constitui o Apêndice do Regulamento do FUNDO, referente à [•]ª emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior [•] da Classe única ("Cotas") de emissão FUNDO. O FUNDO é administrado pela BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conj. 83 e 84, torre B, CEP 04538-133, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 04 de junho de 2014 ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no mínimo 01 (uma) e, no máximo, a quantidade de Cotas necessárias para perfazer o montante total de até R$ [•] ([•]), com valor unitário, na data da primeira integralização das Cotas da 1ª emissão, de R$ [•] ([•]) ("Valor Unitário de Emissão" e "Data de Integralização Inicial", respectivamente), para distribuição segundo o rito [automático], nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Oferta" e "RCVM 160", respectivamente). A oferta de distribuição será destinada a investidores [•], nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e coordenada pela Administradora.

3. A data de emissão das Cotas será a data da primeira integralização das Cotas da 1ª emissão, com prazo de duração indeterminado.

4. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

5. Cada Cota terá seu valor calculado todo Dia útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após sua subtração do valor de todas as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

6. As Cotas não possuem meta de rentabilidade *(benchmark).*

7. As Cotas serão valorizadas diariamente, conforme a seguir:

$$VUR = VCSmc_{T-1} + \frac{VDRCSmc_T}{NCSmc_T}$$

Onde:

$VCSmc_{T-1}$	Valor das Cotas para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data "T", no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCSmcT-1 é igual a R$ 1.000,00.
$VDRCSmc_T$	Valor do resultado líquido disponível na data "T" para remuneração das Cotas.
$NCSmc_T$	Número de Cotas em circulação na data "T".

8. Se o patrimônio da Classe Única permitir, as Cotas serão amortizadas mensalmente (principal + juros), a partir do término do Período de Investimento e do Período de Carência (isto é, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive), após carência de 24 (vinte e quatro) meses), contados da Data da 1ª Integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no Dia Útil seguinte.

9. As Cotas só serão resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

10. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição ("Período de Distribuição"), observado o disposto na Resolução CVM 160. O não cumprimento da obrigação de integralização das

Cotas sujeitará o Cotista inadimplente às seguintes penalidades: (i) a multa moratória no montante de 10% (dez por cento) do valor não integralizado; (ii) a incidência de juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) ao não recebimento dos rendimentos e amortização a que tem direito os quais serão utilizados para fins de quitação dos débitos.

11. O presente Apêndice, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Subordinadas Júnior no Regulamento.

São Paulo, [•]

_____

CONSIGNADOS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

*_*_*

ANEXO I-A - PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS DE CRÉDITO POR AMOSTRAGEM

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, o CUSTODIANTE deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos de Crédito cedidos:

Procedimentos realizados:

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao GESTOR e/ou à ADMINISTRADORA, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos de Crédito;

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;

(c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de Direitos de Crédito adquiridos
z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos de Crédito em aberto (a vencer) e Direitos de Crédito recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos de Crédito Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

*_*_*

ANEXO I-B - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS

A cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos seguirá as diretrizes da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e eventuais legislações com relação ao devido processo de cobrança de inadimplemento. Não obstante o disposto acima, a cobrança dos Direitos de Creditórios será efetuada pelo Agente de Cobrança da seguinte forma:

A operação de Cobrança, tem como início a disponibilização pelos órgãos dos seguintes arquivos:

✓ Arquivo D8: Corresponde a relação de parcelas averbadas de um respectivo Devedor;
✓ Rubrica Excluída: Lista de parcelas com relação às quais não foi efetuado o desconto no mês vigente, descrevendo o motivo (Sem Margem / Falta da prova de vida / Óbito);

Através destes arquivos, serão efetuados os seguintes procedimentos:

1º passo: Cruzamento dos arquivos de D8 (retorno) e Rubrica Excluída com a base da empresa de contratos averbados junto ao órgão;
2º passo: Classificar as parcelas em (Desconto Total / Desconto Parcial / Sem Margem / Falta da prova de vida);
3º passo: Selecionar as parcelas com Desconto Parcial e Inadimplência – Rubrica Excluída;
4º passo: Acrescentar junto a seleção de parcelas, o valor a ser cobrado e os telefones de contatos dos clientes;
5º passo: Encaminhar a área de cobrança o arquivo, através da rede de acesso da empresa, para as devidas ações.

Ações da área de Cobrança

Contato ao Cliente: Telefone / Whatsapp / SMS Semanal;
Pagamento do Débito: Através de Boleto Bancário (Vencimento em 7 dias corridos), Débito em Conta Corrente ou PIX;
Clientes com parcelas com hiato ou hiato parcial tomamos ações pontuais:

1. Hiato recorrente – ação é cobrar em débito em conta ou boleto ou em casos de exceção quando efetuarmos um refinanciamento cobrarmos no momento do crédito suplementar este inadimplemento.
2. Hiato momentâneo (do mês) esta parcela é feita com depósito em conta pelo próprio cliente, débito em conta e boleto bancário

Cliente não encontrado ou permanência do débito: Encaminhamos para Restrição do SPC e Serasa, a partir do valor de R$ 300,00, a partir de 30 (trinta) dias de atraso.

Informações Enviadas ao Gestor:

- Rubrica excluída: Relação de parcelas que não foram efetuados o desconto no período de referência, descrevendo o motivo (Sem Margem / Falta da prova de vida / Óbito);
- Relação de devedores negativados.

*_*_*

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – 8º andar, Torre B, Itaim Bibi
São Paulo – SP – Brasil – 04538-133
Fone: + 55 (11) 2197-4563 / www.banvox.com.br